

70
República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXVIII — 79.º DA REPÚBLICA N.º 21.632

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 1969

GOVERNADOR DO ESTADO — Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

VICE-GOVERNADOR — Dr. JOÃO RENATO FRANCO

LEIA
NESTA
EDIÇÃO:

ATOS COMPLEMENTARES
Ns. 66 E 67
Do Governo Federal.

— <> —
DECRETO-LEI N. 73,
DE 24/09/69
Do Governo do Estado.

— <> —
TÉRMO ADITIVO
Do Ministério das Minas
e Energia.

— <> —
CONCURRENCIA
N. 004/69
Da Centrais Elétricas do
Pará S. A.

— <> —
ATA DA ASSEMBLÉIA
GERAL EXTRAOR-
DINÁRIA
Da Pedro Carneiro S/A
— Indústria e Comércio.

— <> —
CERTIDÃO S/N
Da Junta Comercial.

— <> —
EDITAL DE
NOTIFICAÇÃO
Da Justiça do Trabalho.

SECRETARIADO

Chefe do Gabinete Civil — Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar — Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo — Sr. GEORGENOR DE
SOUZA FRANCO

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Dr.
SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado da Fazenda — General R-1 RUBENS
LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas — Eng. JOSÉ
MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública — Dr. CARLOS GUI-
MARAES PEREIRA DA SILVA

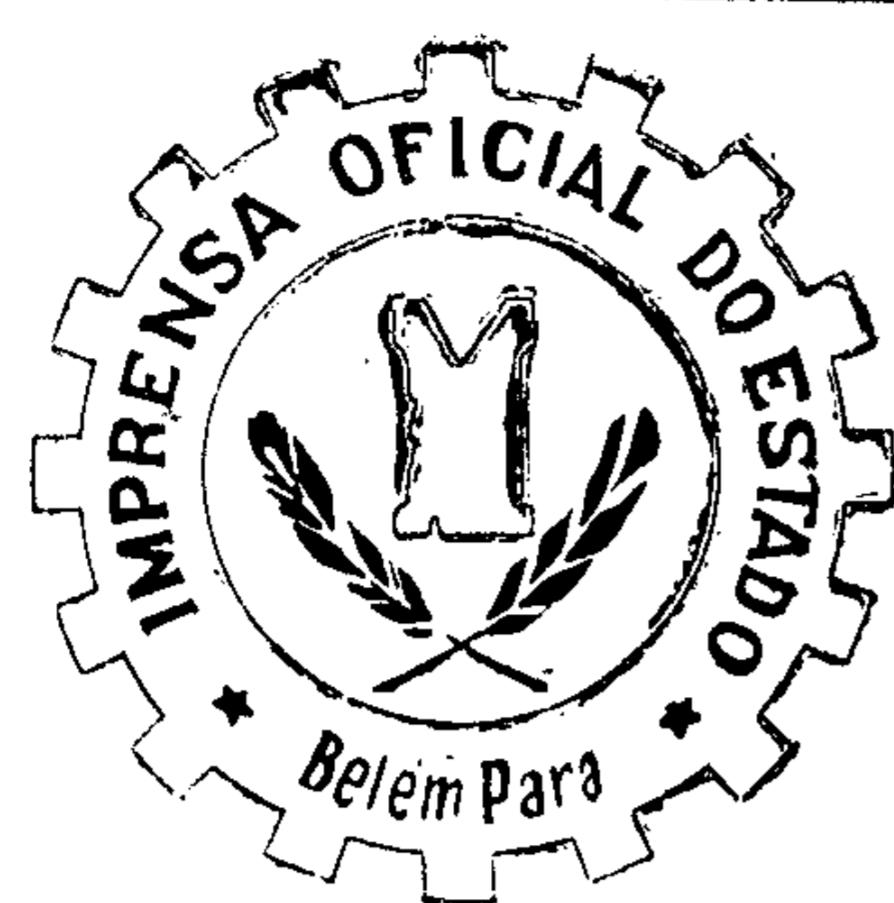
Secretário de Estado de Educação — Dr. ACY DE JESUS
NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura — Eng. Agrº. SERAS-
TIÃO ANDRADE

Secretário de Estado de Segurança Pública — Major R-1 AN-
TONIO CALVIS MOREIRA

Procurador Geral do Estado — Des. MOACIR GUIMARÃES
MORAIS

Departamento do Serviço Público — Sr. JOSE NOGUEIRA
SOBRINHO



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas :
Av. Almirante Barroso, n. 735 — Fone: 9998
Belém-Pará

Diretor Geral :
DR. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe, substituto :
Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Assinaturas	Venda de Diários	NCr\$
NA CAPITAL:		
Anual	Número avulso	0,25
Semestral	Número atrasado	0,07
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS	PUBLICAÇÕES	
Anual	Página comum - cada centímetro	1,50
Semestral	Página de Contabilidade - preço fixo	200,00

- As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.
- As reclamações nos casos de êrros ou omissões, devem ser formuladas, através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.
- As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.
- As assinaturas, tanto da Capital como do Interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente.
- Os pagamentos de Publicações e Assinaturas deverão ser feitos preferencialmente em cheque, nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.
- Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do Diário Oficial.

GOVERNO FEDERAL

ATO COMPLEMENTAR N. 66, DE 19 DE SETEMBRO DE 1969

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, de acordo com as atribuições que lhe confere o artigo 1º do Ato Institucional n. 12, de 31 de agosto de 1969, combinado com o artigo 9º do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968, e

Considerando que o Ato Complementar n. 65, de 9 de

setembro de 1969, adiou para

1º de outubro de 1969 a eleição das Comissões Executivas dos Diretórios Regionais;

Considerando que, no interesse geral e dos próprios partidos políticos, há toda conveniência em se transferir a data já designada para realização da Convenção Nacional destinada a eleger os respectivos Diretórios Nacionais,

Resolvem baixar o seguinte Ato Complementar:

Art. 1º — Fica transferida para o dia 5 de março de 1970 a Convenção Nacional, que deverá proceder à eleição dos membros do Diretório Nacional dos Partidos Políticos, de acordo com o que prescreve o Ato Complementar n. 54, de 20 de maio de 1969, alterado pelo Ato Complementar n. 56, de 18 de junho de 1969.

Art. 2º — Os atuais Diretórios Nacionais e suas respectivas Comissões Executivas continuarão a exercer seus mandatos até que se cumpra o disposto no artigo anterior.

Art. 3º — Fica prorrogado para o dia 10 de fevereiro de 1970 o término do prazo a que se refere o artigo 10 do Ato Complementar n. 54, de 20 de maio de 1969.

Art. 4º — Este Ato Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 19 de setembro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

Augusto Hamann Rademaker Grunewald
Aurélio de Lyra Tavares
Márcio de Souza Mello
Luis Antonio da Gama e Silva
Mozart Gurgel Valente Júnior
Antônio Delfim Netto
Mário David Andreazza
Ivo Arzua Pereira
Tarso Dutra
Jarbas G. Passarinho
Leonel Miranda
Edmundo de Macedo Soares
Antônio Dias Leite Júnior
Hélio Beltrão
José Costa Cavalcanti
Carlos F. de Simas

OBS: — Este Ato Complementar foi publicado no Diário Oficial da União n. 180, de 19 de setembro de 1969.

ATO COMPLEMENTAR N. 67, DE 22 DE SETEMBRO DE 1969

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, no uso das atribuições que lhes confere o artigo 1º do Ato Institucional n. 12, de 31 de agosto de 1969, combinado com o artigo 2º do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968, resolvem baixar o seguinte Ato Complementar:

Art. 1º — Fica decretado o recesso da Câmara de Vereadores do Município de Paracuru-Açu, no Estado de São Paulo.

Art. 2º — O presente Ato Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 22 de setembro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

aa) Augusto Hamann Rademaker Grunewald
Aurélio de Lyra Tavares
Márcio de Souza Mello
Luis Antonio da Gama e Silva
Mozart Gurgel Valente Júnior
Antônio Delfim Netto
Mário David Andreazza
Ivo Arzua Pereira
Tarso Dutra
Jarbas G. Passarinho
Leonel Miranda
Edmundo de Macedo Soares
Antônio Dias Leite Júnior
Hélio Beltrão
José Costa Cavalcanti
Carlos F. de Simas

OBS: — Este Ato Complementar foi publicado no Diário Oficial da União n. 182, de 23 de setembro de 1969.

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

Poder Executivo

DECRETO-LEI N. 73 DE 24 DE SETEMBRO DE 1969

Dispõe sobre a gratificação de produtividade aos servidores da Secretaria de Estado da Fazenda e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARA, no uso das atribuições que lhe confere o

§ 1º do artigo 2º do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968 e tendo em vista o disposto no artigo 1º do Ato Complementar n. 49, de 27 de fevereiro de 1969.

DECRETA:

Art. 1º — A gratificação de produtividade instituída pelo Decreto-lei n. 2, de 27 de mar-

co de 1969, é tornada extensiva aos servidores da Secretaria de Estado da Fazenda, que exercem atividades que forem definidas como de natureza técnica, ou especializada.

Art. 2.º — Farão jus à gratificação de produtividade sómente os servidores em efetivo exercício na referida Secretaria de Estado, nos setores de mecanização, contabilidade, auditagem e outros que vierem a ser considerados em igualdade de condições.

§ 1.º — A produção desses servidores será constituída de parte fixa, com a tarefa mínima previamente estabelecida e de parte suplementar pelo excesso sobre a produção mímina.

§ 2.º — O preço unitário da produção suplementar será calculado em razão dos trabalhos realizados pelo servidor, segundo a Tabela que vier a ser fixada na forma do Regulamento, sendo que o valor do trabalho noturno deverá ser acrescido de vinte e cinco por cento (25%).

§ 3.º — A produção obrigatória deverá ser diariamente apurada, só se justificando o pagamento da gratificação de produtividade decorrente da produção suplementar, quando houver aquela sido atingida, observadas, contudo, as dificuldades técnicas ou motivos de ordem superior, na execução das mesmas.

Art. 3.º — A gratificação de produtividade não poderá ser paga ao servidor que perceber gratificação de função, gratificação em regime de

tempo integral ou gratificação por serviços extraordinários.

Art. 4.º — Os Chefes de Setores, cuja produção não possa ser medida pelas tarefas executadas, farão jus à gratificação de produtividade de valor igual à maior gratificação apurada no respectivo Setor.

Art. 5.º — A gratificação de produtividade não poderá ser incorporada aos vencimentos do servidor para nenhum efeito e o seu pagamento não será devido durante o afastamento do exercício do cargo ou função, qualquer que seja a situação.

Art. 6.º — As despesas de correntes da execução do presente Decreto-Lei correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da Receita e Despesa para o corrente exercício.

Art. 7.º — O presente Decreto-Lei será regulamentado pelo Poder Executivo, no prazo de trinta (30) dias da sua publicação.

Art. 8.º — Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de setembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Georgenor de Souza Franco

Secretário de Estado
de Governo

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado
da Fazenda

(G. — Reg. n. 10287)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO PORTARIA N. 2853/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o memorando número 2007/69-DEP de 03.09.1969,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Equipe Técnica no Centro de Treinamento de Professores, Nilda Helena dos Santos, ocupante do cargo de Orientadora de Ensino, ní-

vel 8, do Quadro Único, atualmente servindo na Divisão de Inspeção e Orientação, do Departamento de Educação Primária, desta Secretaria de Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 12 de Setembro de 1969.

(a) dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 9893)

PORTARIA N. 2854/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o memorando número 2007/69-DEP de 03.09.1969,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Equipe Técnica do Centro de Treinamento de professores Francisca Clemente de Moraes, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância, nível 4, do Quadro Único, atualmente servindo na Divisão de Inspeção e Orientação, do Departamento de Educação, primária, desta Secretaria de Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação 12 de Setembro de 1969.

(a) dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 9892)

único, pela prestação de serviços extraordinários, na Escola Isolada do Bairro Alegre, no município de Bragança, no período de agosto a dezembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 12 de Setembro de 1969.

(a) dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 9882)

PORTARIA N. 2859/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o memorando número 2021/69-DEP de 08.09.1969,

RESOLVE:

Conceder a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, ao servidor Ana Pinto da Paixão Lisboa, ocupante do cargo de Servente, nível 1, do Quadro Único, com exercício na Escola Reunida Padre José Maria Vale, no município de Marapanim, pela prestação de serviços extraordinários, no período de 01.08 a 17.09.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 12 de Setembro de 1969.

(a) dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 9883)

PORTARIA N. 2860/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o memorando número 2025/69-DEP de 09.09.1969,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Sistema Educativo Radiofônico de Bragança, no município de Bragança, o servidor Maria de Nazaré Romano, ocupante do cargo de professor, de 1a. entrância nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Ferreira dos Santos, no município de Irituia.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 12 de Setembro

PORTARIA N. 2858/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o Memorando número 2013/69-DEP de 04.09.1969,

RESOLVE:

Conceder a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, ao servidor Domingas Alonso de Quadros, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, nível 1, do Quadro

único, pela prestação de serviços extraordinários, na Escola Isolada do Bairro Alegre, no município de Bragança, no período de agosto a dezembro do corrente ano.

RESOLVE:

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 12 de Setembro

(a) dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 9879)

PORTRARIA N. 2861/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o Memorando número 2020/69-DEP de 08.09.1969,

RESOLVE:

Conceder a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, ao servidor Mariana Elga Botelho de Seixas Alves, ocupante do cargo de professor de 2a. entrância nível 2, do Quadro Único, com exercício no município de Vigia, pela prestação de serviços extraordinários, no período de 07.08 a 07.12.1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 12 de Setembro de 1969.

(a) dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 9886)

PORTRARIA N. 2862/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o memorando número 2020/69-DEP de 08.09.69,

RESOLVE:

Conceder a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, ao servidor Naldina Monteiro da Costa, ocupante do cargo de professor de 2a. entrância, nível 2, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Vasques Botelho, no município de Marapanim, pela prestação de serviços extraordinários, no período de 01.08 a 01.12.1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 12 de Setembro de 1969.

(a) dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 9885)

PORTRARIA N. 2863/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o memorando número 2023/69-DEP de 09.09.1969,

do com o memorando número 2026/69-DEP de 09.09.1969,

RESOLVE:

Conceder a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, ao servidor Florianita Nogueira da Silva, ocupante do cargo de professor de 2a. entrância, nível 2, do Quadro Único, com exercício no município de Vigia, pela prestação de serviços extraordinários, no Grupo Escolar Barão de Guajará, no mesmo município, no período de 01.09 a 01.12.1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 12 de Setembro de 1969.

(a) dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 9889)

PORTRARIA N. 2866/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o memorando número 2029/69-DEP de 09.09.1969,

RESOLVE:

Conceder a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, ao servidor Jeanne José Farias, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância, nível 4, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Prof. Basílio de Carvalho, no município de Abaetetuba pela prestação de serviços extraordinários, no período de 25.08 a 30.09.1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 12 de Setembro de 1969.

(a) dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 9890)

PORTRARIA N. 2868/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o memorando número 2030/69-DEP de 09.09.1969

RESOLVE:

Conceder a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, ao servidor Jeanne José Farias, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância, nível 4, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Prof. Basílio de Carvalho, no município de Abaetetuba pela prestação de serviços extraordinários, no período de 25.08 a 30.09.1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 12 de Setembro de 1969.

(a) dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 9890)

PORTRARIA N. 2869/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o memorando número 2027/69-DEP de 09.09.1969,

RESOLVE:

Conceder a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, ao servidor Júdice Carvalho de Andrade, ocupante do cargo de Servente, nível 1, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Desembargador Augusto Olímpio, nesta Capital, pela prestação de serviços extraordinários, no período de 01.09 a 31.12.1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 12 de dezembro de 1969.

(a) dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 9891)

PORTRARIA N. 2870/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no processo n. 07.730/69,

RESOLVE:

Conceder oito (8) dias de licença Galá, no período de 15 a 22.08.1969 ao servidor Ma-

PORTRARIA N. 2864/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o memorando número 2022/69-DEP de 09.09.1969,

RESOLVE:

Conceder a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, ao servidor Marluce Moreira Sacramento, ocupante do cargo de professor de 2a. entrância, nível 2, do Quadro Único, com exercício no município de Mocajuba, pela prestação de serviços extraordinários no período de 20.08 a 20.11.1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 12 de Setembro de 1969.

(a) dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 9888)

PORTRARIA N. 2865/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Memorando número 2024/69-DEP de 09.09.1969,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Ferreira dos Santos, no município de Irituia, o servidor Maria de Lourdes Almendra Lameira, ocupante do cargo de professor de 2a. entrância, nível 2, do Quadro Único, atualmente servindo no Sistema Educativo Radiofônico de Bragança.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 12 de Setembro de 1969.

(a) dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 9878)

ria José Leopoldina Trindade, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância, nível 4, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Dr. Justo Chermont, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 15 de setembro de 1969.

(a) dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 10.084)

PORATARIA N. 2871/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o memorando número 2031/69-DEP de 10.09.1969,

RESOLVE:

Conceder a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, ao servidor Orlandina de Jesus Rodrigues, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, nível 1, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Prof. Basílio de Carvalho, no município de Abaetetuba, pela prestação de serviços extraordinários, na Escola Eng. Aguinaldo Carneiro, no município de Abaetetuba, no período de 27.08 a 27.11.1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 15 de setembro de 1969.

(a) dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 10.070)

PORATARIA N. 2849/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o memorando número 2017/69-DEP de 04.09.1969,

RESOLVE:

Conceder a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, ao servidor Nércia Mourão Alves, Servente diarista, com exercício no Grupo Escolar de Magalhães Barata, (Cuinara) no município de Magalhães Barata, pela prestação de serviços extraordinários, no período de agosto a dezembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Edu-

ciação e Cultura, 15 de setembro de 1969.

(a) dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 10.072)

PORATARIA N. 2872/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições e de acordo com o memorando número 2032/69-DEP de 10.09.1969,

RESOLVE:

Conceder a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, ao servidor Iolanda Brasileiro Parente, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância, nível 4, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Prof. Basílio de Carvalho, no município de Abaetetuba, pela prestação de serviços extraordinários no período de 25.08 a dezembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 15 de setembro de 1969.

(a) dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 10.071)

PORATARIA N. 2873/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, § 1o. do artigo 1o. do Ato Complementar número 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria Gracimar da Silva Moura,

para exercer, como diarista, a função de professor referência I, no Grupo Escolar Cattete Pinheiro, no município de Senador José Porfirio, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94.00 até 31 de dezembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 16 de Setembro de 1969

(a) dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 10.090)

PORATARIA N. 2874/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, concedeu a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, ao servidor Al-

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário ocupante do cargo de Servente Pessoal Temporário, e no término do item III, com exercício no Grupo Escolar Desembargador Augusto

parágrafo 1o. do art. 1o. do Ato Complementar número 41, de 22 de janeiro de 1969, Eu- zenir Maria da Silva Sousa, para exercer, como diarista, a função de professor, referência

I, no Grupo Escolar Cattete cumpra-se.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 16 de Setembro de 1969.

(a) dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 10.085)

RESOLVE:

Revogar a Portaria número

2737/69 — DA/DP de 21.08.

Educação e Cultura, 16 de Setembro de 1969, que concedeu a gratifi- cação de um terço (1/3) dos vencimentos, ao servidor Al-

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário ocupante do cargo de Servente Pessoal Temporário, e no término do item III, com exercício no Grupo Escolar Desembargador Augusto

parágrafo 1o. do art. 1o. do Ato Complementar número 41, de 22 de janeiro de 1969, Eu- zenir Maria da Silva Sousa, para exercer, como diarista, a função de professor, referência

I, no Grupo Escolar Cattete cumpra-se.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 16 de Setembro de 1969.

(a) dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 10.085)

PORATARIA N. 2877/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições e de acordo com o Memorando número 2035/69-DEP de 11.09.1969,

RESOLVE:

Designar para responder pela Secretaria do Grupo Escolar Basílio de Carvalho, no município de Abaetetuba, a norma- lista Maria Lindanor Borges Bittencourt, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância, nível 4, do Quadro Único.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 16 de Setembro de 1969.

(a) dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 10.083)

PORATARIA N. 2878/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Memorando número 2033/69-DEP de 11.09.1969,

RESOLVE:

Conceder a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, ao servidor Osmarina Rai-

munda Rodrigues ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, nível 4, do Quadro Único, pela prestação de serviços extraordinários, no Grupo Escolar Dr. Vicente Maués, no município de Abaetetuba,

no período de 25.08 a
25.10.1969.

Registre-se, publique-se e cumprase.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 16 de Setembro de 1969.

(a) dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 10.076)

PORIARIA N. 2879/69 —

DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o memorando número 2036/69-DEP de 11.09.1969,

RESOLVE:

Revogar a Portaria número 1675/66 — DA/DP de 06.06.1966, que designou para servir como Orientadora, com exercício na Divisão de Inspeção e Orientação do Departamento de Educação Primária, desta Secretaria de Estado, a normalista Maria da Conceição Bandeira de Souza, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância, nível 4, do Quadro Único.

Registre-se, publique-se e cumprase.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 16 de Setembro de 1969.

(a) dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 10.081)

D E P A R T A M E N T O
DE EDUCACAO PRIMARIA
Divisão de Ensino Primário

Particular

Térmo de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura do Pará e a Irmã Julia Marques Moreira como representante da Escola "Paula Frassinetti" para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação "Paula Frassinetti" no ano escolar de 1969.

Pelo presente térmo de Convênio, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ato representada pelo seu titular, Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à Rua Caripunas, n.

1592, e a Senhora Irmã Júlia Marques Moreira como representante da Escola Primária "Paula Frassinetti" convencionam o que abaixo é declarado.

CLAUSULA PRIMEIRA: — A Senhora Irmã Júlia Marques Moreira representando a Escola Primária em Regime de Cooperação "Paula Frassinetti" cede o prédio localizado à Praça da Bandeira, s/n, — Muana com seis (6) salas de aulas e Secretaria para funcionamento da Escola Primária "Paula Frassinetti" a partir de agora considerada em Regime de Cooperação com a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

CLAUSULA SEGUNDA: — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior, colocará à disposição da Unidade Escolar de Ensino Primário denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "Santo Antonio" (9) Professoras.

CLAUSULA TERCEIRA: — A Unidade Escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "Paula Frassinetti" deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Irmã Júlia Marques Moreira Representante da E. P. R. C.
"Paula Frassinetti".

(G. — Reg. n. 3842)

Térmo de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura do Pará e a Irmã M. Berenice Ricarte Serra como representante da Escola Paroquial "Santo Antonio" para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação "Santo Antonio" no ano escolar de 1969.

CLAUSULA QUARTA: — A E.P.R.C "Paula Frassinetti" manterá ensino primário gratuito para todos os alunos regularmente matriculados, ficando impedida de cobrar mensalidades, a qualquer título. Os alunos contribuirão apenas no ato da matrícula, com a importância de NCr\$ 0,93 (Noventa e Três Centavos) para a caixa Escolar.

CLAUSULA QUINTA: — A SEDEC obriga-se a fornecer à Escola o material de consumo, didático e de expediente, bem como o de limpeza, indispensáveis ao funcionamento da mesma, no limite adequado ao atendimento dos alunos.

CLAUSULA SEXTA: — E por estarem assim justos e contratados firmam o presente Convênio, o qual vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de

qualquer das partes convenientes, que o denunciará, se lhe convier, cabendo a solução final, sempre, ao Conselho

quado ao atendimento dos alunos.

CLAUSULA SEXTA: — E por estarem assim justos e contratados firmam o presente Convênio, o qual vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de

ativado em Mojui dos Campos — Santarém com seis (6) salas de aula e Secretaria para funcionamento da Escola Primária Paroquial "Santo Antonio" a partir de agora considerada em Regime de Cooperação com a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

CLAUSULA SEGUNDA: — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior, colocará à disposição da Unidade Escolar de Ensino Primário denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "Santo Antonio" (9) Professoras.

CLAUSULA TERCEIRA: — A Unidade Escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Paroquial "Santo Antonio" deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, e no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de (30) dias.

CLAUSULA QUARTA: — A E. P. R. C. Paroquial "Santo Antonio" manterá ensino primário gratuito para todos os alunos regularmente matriculados, ficando impedida de cobrar mensalidades, a qualquer título. Os alunos contribuirão apenas no ato da matrícula, com a importância de NCr\$ 0,93 (Noventa e Três Centavos) para a caixa Escolar.

CLAUSULA QUINTA: — A SEDEC obriga-se a fornecer à Escola o material de consumo, didático e de expediente, bem como o de limpeza, indispensáveis ao funcionamento da mesma, no limite adequado ao atendimento dos alunos.

CLAUSULA SEXTA: — E por estarem assim justos e contratados firmam o presente Convênio, o qual vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo

rescindido por iniciativa de

qualquer das partes convenientes, que o denunciará, se lhe convier, cabendo a solução final, sempre, ao Conselho

lho Estadual de Educação, não podendo a rescisão ser feita com prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este assinado em cinco vias, de igual teor, cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Paroquial "Santo Antônio" uma via, sendo as demais arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na

Secretaria do Conselho Estadual de Educação.
Belém, 13 de março de 1969
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Irmã M. Berenice Ricarte Serra
Representante da E.P.R.C.
“Santo Antonio”

ANUNCIOS

**PEDRO CARNEIRO S.A — IN-
DÚSTRIA E COMÉRCIO**

Às 15 (quinze) horas do dia 20 (vinte) do mês de agosto do ano de 1969 (mil novecentos e sessenta e nove), na sede social, à travessa Campos Sales, n. 63 (sessenta e três), 11o. (décimo primeiro) andar, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, teve lugar uma Assembléia Geral Extraordinária de acionistas. Inicialmente, sendo constatada, pelas assinaturas apostas no livro próprio, o comparecimento destes em quantidade superior à exigida por Lei, foi eleito para presidir a reunião o acionista Pedro Carneiro de Moraes e Silva, o qual, após agradecer a indicação de seu nome, convocou a mim, acionista Oziel Rodrigues Carneiro, para secretariá-lo. Em seguida, li aos presentes o texto do edital de convocação à reunião em curso, documento publicado, nos prazos legais, no "Diário Oficial" do Estado do Pará e no jornal local "A Província do Pará", e assim redigido: "Pedro Carneiro S/A — Indústria e Comércio — Assembléia Geral Extraordinária — Este é por este edital convocados os senhores acionistas da sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a ter lugar na sede social, à travessa Campos Sales, n. 63, 11o. andar, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às 15 horas do dia 20 do mês de agosto a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria: Elevação do capital social; Alteração dos Estatutos

ciais; 3. O que ocorrer. Belém (PA), 5 de agosto de 1969. (aa) A DIRETORIA. Após, a pedido do presidente, procedi à leitura dos seguintes documentos: "Proposta da Diretoria — Senhores acionistas: Em continuação ao processo de elevação por etapas do capital social, autorizado por decisão adotada na Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 9 (nove) do mês de novembro do ano de 1966 (mil novecentos e sessenta e seis), vimos propôr seja aprovada nova etapa desse aumento, através da emissão de 21.963 (vinte e uma mil, novecentas e sessenta e três) ações preferenciais de classe "C", já subscritas por pessoas jurídicas devidamente habilitadas a fazê-lo pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), e na forma assegurada pela Lei n. 5.174/66. A subscrição das referidas ações foi precedida da publicação de editais, no "Diário Oficial" do Estado do Pará, e no jornal local "A Província do Pará", convidando os atuais proprietários de ações preferenciais do exercerem, no prazo de trinta dias, o direito de prioridade ferência assegurado por Lei para a subscrição das ações correspondentes à elevação do capital autorizado. Se aprovada da a medida ora proposta pelo plebiscito, o art. 6º, (sexto) dos Estatutos sociais a ter a seguinte redação: "O capital social é de NCrs 5.236.960,00 (cinco mil e trinta e seis mil novecentos e sessenta reais em reais brasileiros novos), representado por 148.660 (cento e quarenta e oito mil, seiscentas e sessenta) ações ordinárias, So. 14.000 (quatorze mil) ac-

preferenciais de classe "A", 31.998 (sessenta e um mil, novecentas e noventa e oito) ações preferenciais de classe "B" e 299.038 (duzentas e noventa e nove mil, e trinta e oito) ações preferenciais de classe "C", de valor nominal de NCrs 10,00 (dez cruzeiros novos) cada uma". O aumento de capital, cuja aprovação é ora proposto, é realizado de acordo com o projeto industrial aprovado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM). Belém (PA), 23 de julho de 1969. (aa) Pedro Carneiro de Moraes e Silva, Diretor Presidente; Irapuan de Pinho Salles Filho, Diretor Superintendente; Evandro Coêlho, Diretor Industrial". "Parecer do Conselho Fiscal — Os que êste documento subscretam, membros efetivos do Conselho Fiscal da sociedade Pedro Carneiro S/A — Indústria e Comércio, examinaram, em todas suas consequências, a Proposta da Diretoria da citada empresa, de ontem datada, e referente à aprovação de mais uma etapa do aumento de capital anteriormente autorizado por Assembléia Geral correspondendo à subscrição por pessoas jurídicas para o fim habilitadas pela SUDAM de 21.963 (vinte e uma mil novecentas e sessenta e três) ações preferenciais de classe "C", como assegurado pela L. n. 5.174/66, e consideram essa medida de interesse para o desenvolvimento das operações sociais, de acordo com o projeto industrial aprovado pela SUDAM, merecendo, em consequência, a aprovação dos acionistas. Belém (PA), 24 de julho de 1969. (aa) Antônio Augusto da Fonseca, José Leônido de Oliva e Jorge Marcondes de Pontes Leite, conselheiros. Em continuação, o presidente informou aos presentes que deu em mãos, à disposição dos acionistas, o boletim de subscrição relativo ao aumento de capital cuja aprovação era solicitada aos acionistas presentes, tendo êstes em seguida, por unanimidade, aprovado a referida elevação de capital sem consequência à alteração da redação do art. 60, § 2º, dos estatutos sociais, como foi posto pela Diretoria. Não mais havendo a tratar, e como nenhum dos acionistas dese

se manifestar-se foi a sessão pelo presidente suspensa, a fim de ser a ata dos respectivos trabalhos lavrada no livro próprio, após o que, reaberta a sessão pelo presidente, foi esta lida aos presentes, os quais aprovaram e, depois de encerrada pelo presidente da Assembléia Geral Extraordinária, a assinaram nesta data. Belém (PA), 20 de agosto de 1969. Pedro Carneiro de Moraes e Silva, Luíza Rodrigues Carneiro, Armando Rodrigues Carneiro, Oziel Rodrigues Carneiro, Altair Lemos Carneiro, Evandro Coêlho e Damares Fonsêca Carneiro. Confere com a ata original, lavrada no livro próprio.

a) Irapuan de Pinho Salles Filho
Diretor Superintendente

Cartório Queiroz Santos

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra assinalada com esta seta Em sinal A.Q.S. da verdade Belém, 19 de setembro de 1969

a) Adriano de Queiroz Santos
Tabelião Substituto

AM, Banco do Estado do Pará, S
nil, NCr\$ 40,00

Pagou os emolumentos na 1 via na importância de quarenta cruzeiros novos.

Belém, 19 de setembro de 1969

a) Illegível

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 8 vias foi apresentada no dia 21 de setembro de 1969 e mandada arquivada por Despacho do Diretor 22 do mesmo, contendo (três) folhas de ins. 12.934 que vão por mim rubricada com o apelido Tenreiro e nha, de que faço uso. Fica na ordem de arquivamento 3508-69. E para constar Carmen Celeste Tenreiro e nha, Primeira oficial, fui presente nata Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 22 de setembro de 1969.

O DIRETOR — Oscar Fec

Santos
Tabelião Substituto

Banco do Estado do Pará, S/A

NCr\$ 40,00

Pagou os emolumentos na 13.
via na importância de quaren-
ta cruzeiros novos.
Belém, 19 de setembro de 1969
a) Illegível

**Junta Comercial do
Estado do Pará**

Esta Ata em 8 vias foi apresentada no dia 21 de setembro de 1969 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 22 do mesmo, contendo 3 (três) folhas de ins. 12.924/96, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tenhou na ordem de arquivamento o N.º 3508/69. E para constar, eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fui o presente na Janta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 22 de setembro de 1969.

O DIRETOR — Oscar Faciola

PEDRO CARNEIRO S/A — INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Boletim de Subscrição de 21.963 (vinte e uma mil, novecentas e sessenta e três) ações preferenciais classe "C", correspondente ao aumento de capital social da sociedade anônima "Pedro Carneiro S/A — Indústria e Comércio", autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 20 de agosto de 1969, ações essas do valor nominal de NC\$ 10,00 (dez cruzeiros novos), aumento este com aplicação de recursos da Lei 5.174/66 (Impôsto de Renda) comissão Deliberativa da SUDAM.

Belém (Pa), 20 de agosto de 1969..

a) Pedro Carneiro de Moraes e Silva

Dir. Presidente

a) Irapuan de Pinho Salles Filho

Dir. Superintendente

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS — Reconheço, por ter conferidas com outras existentes em meu arquivo, as 2 assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal, A.Q.S. da verdade.

Belém, 19 de setembro de 1969.

a) Adriano de Queiroz Santos — Tabelião Substituto

S u b s c r i t o r e s	Total de Ações	Subscrição	Procuradores
BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A			
Fraça Antônio Prado n. 6 — São Paulo — SP	10.000	100.000,00	Sedil Luiz Moreira
ANTÔNIO MANUGHIAN & CIA.			
Rua Bernardino Campos — 3256 — S. José do Rio Preto — SP	19	190,00	Indunorte
BECHARA, BECHARA & CIA. LTDA.			
Rua Floriano Peixoto — 830 — S. José do Rio Preto — SP.	33	330,00	Indunorte
COSTA & CIA. LTDA.			
Rodovia Washington Luiz — 273 — Araraquara — SP.	258	2.580,00	Indunorte
DUARTE NUNO MACHADO VELOSO			
Rua Cel. Spinola de Castro — 3170 — S. José do Rio Preto — SP	104	1.040,00	Indunorte
EMPRESA TRANSPORTADORA TRANSBELL LTDA.			
Rua Siqueira Campos — 2054 — S. José do Rio Preto — SP.	34	340,00	Indunorte
F. KREMER & CIA. LTDA.			
Rua Mal. Floriano — 96 190. — Curitiba — PR	96	960,00	Indunorte
GABRIEL DUTRA DE MORAES			
Rua Bernardino de Campos — 4078 — S. José do Rio Preto — SP.	12	120,00	Indunorte
INDÚSTRIA E COMÉRCIO GRANITEX LTDA.			
Rua Cel. Spinola de Castro — 4536 — S. José do Rio Preto — SP.	21	210,00	Indunorte
JOÃO BATISTA LOPES & IRMÃO			
Rua Gal. Glicério — 2784 — S. José do Rio Preto — SP. ...	9	90,00	Indunorte
JOSÉ MOSCHETTA			
Rua Brasil s/n — Nhandeara — SP.	30	300,00	Indunorte
LAURO SILVEIRA REIS			
Av. Júlio de Castilhos — 362 — s/4, Pôrto Alegre — RGS ..	207	2.070,00	Assessoria Técnica à Empresas Ltda.
MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES TEMPO LTDA.			
Av. Celso Garcia — 892 — São Paulo — SP.	64	640,00	Assessoria Técnica à Empresas Ltda.
MAX BRANDT FILHO			
Rua Gal. Glicério — 3032 — S. José do Rio Preto — SP. ...	8	80,00	Indunorte
PARO & SARTORI LTDA.			
Rua Adolfo Lutz — 282 — S. José do Rio Preto — SP	99	990,00	Indunorte
PONTO BRANCO UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.			
Rua Haddock Lobo — 142 — A Rio de Janeiro — GB	364	3.640,00	Banco da Amazônia S/A
REFRIGERANTES RIO PRETO S/A			
Rua Silva Jardim — 2073 — S. José do Rio Preto — SP ...	1.246	12.460,00	Indunorte
ALBERT GRÁFICA LTDA.			
Rua Jorge Tibiriçá — 2854 — S. José do Rio Preto — SP.	457	4.570,00	Indunorte
BEBIDAS FERRARI LTDA.			
Rua Djalma Dutra — 34 — Potirendaba — SP	110	1.100,00	Indunorte
CHAIM SOUBHIA			
Rua Cal. Glicério — 3055 — S. José do Rio Preto — SP	114	1.140,00	Indunorte
EMPRESA TRANSPORTADORA TRANSBELL LTDA.			
Rua Siqueira Campos — 2054 — S. José do Rio Preto — SP.	315	3.150,00	Indunorte
FELIX BERNHARD STAMER			
Rua Emb. João Neves da Fontoura — 235 — São Paulo — SP	404	4.040,00	Assessoria Técnica à Empresas Ltda.
FELÍCIO BRANDI & CIA. LTDA.			
Rua das Palmeiras — 432 — Guapiaçú — SP.	52	520,00	Indunorte

FORNEMAT LTDA.			
R. do Machadinho — 1 — Miguel Pereira — RJ	179	1.790,00	Banco da Amazônia S/A
FUNDIÇÃO JULUAR LTDA.			
R. Em. João da Fontoura — 102 — São Paulo — SP	288	2.880,00	Assessoria Técnica à Empresas Ltda.
INDÚSTRIA DE FERRAMENTAS PARA CORTUME GIR LTDA.			
Rua dos Padres — 149 — São Paulo — SP	314	3.140,00	Assessoria Técnica à Empresas Ltda.
INDÚSTRIAS QUÍMICAS NOVIDEX LTDA.			
Rua Jaguapeba — 299 — São Paulo — SP	266	2.660,00	Assessoria Técnica à Empresas Ltda.
IRINEU REVOLTA			
Rua 25 de março — 1008 s/5 — São Paulo — SP	163	1.630,00	Assessoria Técnica à Empresas Ltda.
IRMAOS PORTO LTDA.			
Rua Vol. da Pátria 2345 — São Paulo — SP	316	2.160,00	Assessoria Técnica à Empresas Ltda.
IRMAOS REDONDO & CIA. LTDA.			
Rua Vol. da Pátria — 2109 — São Paulo — SP	227	2.270,00	Assessoria Técnica à Empresas Ltda.
IRMAOS SAAD			
R. Gal. Glicério — 3092 — S. José do Rio Preto — SP ..	32	320,00	Indunorte
JOÃO ALVES DOS SANTOS			
Rua 15 de Novembro — 1035 — Nhandeara — SP	287	2.870,00	Indunorte
JOÃO PEDRO LESSI			
Rua Nelson de Godoy — Floreal — SP	107	1.070,00	Indunorte
JOSÉ FEGORARO & CIA.			
Rua Quintino Bocaiúva — 995 — Londrina — PR	155	1.550,00	Indunorte
JOSEPHA DA SILVA RODRIGUES			
Rua São Bento — 734 — Araraquara — SP	73	730,00	Indunorte
NAUM GOLDENFUM			
Rua Chaves Barcelos — 171 — Pôrto Alegre — RS	43	430,00	Banco da Amazônia S/A
OSWALDO FRANCHI			
Av. Francisco S. Cuturato — 1216 — Araraquara — SP ..	42	420,00	Indunorte
OSWALDO GARCIA			
Rua São Paulo — 204 — Araraquara — SP	20	200,00	Indunorte
PANIFICADORA E CONFEITARIA AVIAÇÃO LTDA.			
Rua Vol. da Pátria — 1415 — São Paulo — SP	281	2.810,00	Assessoria Técnica à Empresas Ltda.
PANOS GUEMALMAZIAN			
Rua Alfredo Pujol — 997 — São Paulo — SP	186	1.860,00	Assessoria Técnica à Empresas Ltda.
PANTERA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA.			
Rua Ezequiel Freire — 58 — São Paulo — SP	350	3.500,00	Assessoria Técnica à Empresas Ltda.
PEREZ & IRMÃOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLAS LTDA			
Alamêda Olga — 175 — São Paulo — SP	1.178	11.780,00	Assessoria Técnica à Empresas Ltda.
SCHIAVETTI & CANDELLERO LTDA.			
Rua Vol. da Pátria — 2171 — São Paulo — SP	755	7.550,00	Assessoria Técnica à Empresas Ltda.
TEVERE BLU — MODAS PARA HOMENS LTDA.			
Rua Augusta — 2237 — São Paulo — SP	377	3.770,00	Assessoria Técnica à Empresas Ltda.
ZAZOROWSKI & CIA. LTDA..			
Rua Vol. da Pátria — 1771 — São Paulo — SP	249	2.490,00	Assessoria Técnica à Empresas Ltda.
ABILIO COSTA			
Rua Gal. Glicério — 3035 — S. José do Rio Preto — SP ..	18	180,00	Indunorte
AUBERTINO JORGE & CIA. LTDA.			
R. Bernardino de Campos — 2951 — S. José do Rio Preto — SP ..	28	280,00	Indunorte
ANTÔNIO M. GASPAR			
R. Bernardino de Campos — 3025 — S. José do Rio Preto — SP ..	12	120,00	Indunorte
ARGEMIRO MASSUIA			
R. Tiradentes — 3264 — S. José do Rio Preto — SP ..	23	230,00	Indunorte
ANTÔNIO GARCIA			
R. Floriano Peixoto — 659 — S. José do Rio Preto — SP ..	16	160,00	Indunorte
FRNESTO PADOVEZ & CIA. LTDA.			
Rua Gal. Glicério — 2949 — S. José do Rio Preto — SP ..	162	1.620,00	Indunorte
IRMO BASSI & CIA. LTDA.			
R. Tenerife — 257 — S. José do Rio Preto — SP	17	170,00	Indunorte
JOÃO NARANJO			
R. Gal. Glicério — 2692 — S. José do Rio Preto — SP ..	64	640,00	Indunorte
JÓLIO ESPINA			
R. Merc. Municipal — 7 — S. José do Rio Preto — SP ..	9	90,00	Indunorte
JOÃO FILIAGE			
Pca. B. do Rio Branco — 297 — Potirendaba — SP	50	500,00	Indunorte
JACOB PARSEKIAN			
R. Gal. Glicério — 2956 — S. José do Rio Preto — SP	38	380,00	Indunorte
KASSIS & NASSER			
R. Gal. Glicério — 2956 — S. José do Rio Preto — SP ...	30	300,00	Indunorte

10 — Terça-feira, 30

DIÁRIO OFICIAL

Setembro 1969

MIGUEL STANIS					
R. Siqueira Campos — 2830 — S. José do Rio Preto — SP	45	450,00	Indunorte		
NASSIF & CIA. LTDA.					
R. Floriano Peixoto — 623 — S. José do Rio Preto — SP	12	120,00	Indunorte		
NATALIO DURLO & CIA. LTDA.					
R. Jorge Tibiriçá, 3219 — S. José do Rio Preto — SP	41	410,00	Indunorte		
OLIVIO TRIDICO					
R. Oscar Pires — 926 — S. José do Rio Preto — SP	4	40,00	Indunorte		
ALDO ROSELLI					
R. Dr. Góes 2016 — S. José do Rio Preto — SP	47	470,00	Indunorte		
OSWALDO FACIO & CIA. LTDA.					
R. Bernardino de Campos — 2875 — S. José do Rio Preto — SP	53	530,00	Indunorte		
M' JOYCE ARCHAR					
R. Bernardino de Campos — 2934 — S. José do Rio Preto — SP	33	330,00	Indunorte		
EPOSAEURO GOTO & CIA. LTDA.					
R. Tiradentes — 2967 — S. José do Rio Preto — SP	5	50,00	Indunorte		
TELMO MALLA					
R. Bernardino de Campos — 3180 — S. José do Rio Preto — SP	41	410,00	Indunorte		
USINA MARINGÁ S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO					
Av. Brasil — 411 — Araraquara — SP	1.159	11.590,00	Indunorte		
WALDINEI JOSÉ CICONI					
R. Bernardino de Campos — 2581 — S. José do Rio Preto — SP	41	410,00	Indunorte		
WALDOMIRO BATISTA DE SOUZA					
R. Bernardino de Campos — 3180 — S. José do Rio Preto — SP	15	150,00	Indunorte		
WALDEMAR & JOSÉ FERRARI					
R. 15 de Novembro — 189 — Potirendaba — SP	29	290,00	Indunorte		
YOUSSEF FAHIM ISSA					
Trav. Aristides Serpa — 77 — S. José do Rio Preto — SP	27	270,00	Indunorte		

BANCO DO ESTADO DO PARA, S/A — NC\$ 10,00 —

Pagou os emolumentos na 1a. via, na importância de dez cruzeiros novos. — Belém, 19 de setembro de 1969.
a) legível

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARA — Este Boletim de Subscrição em 8 vias foi apresentado no dia 21 de setembro de 1969 e mandado arquivar por Despacho do Diretor de 22 do mesmo, contendo três (3) fôlhas de ns. 12.997/13.000, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3509/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 22 de setembro de 1969. — O DIRETOR — Oscar Faciola.

(Ext. — Reg. n. 3267 — Dia 30.9.69)

CERVEJARIA
PARAENSE S/A
— "CERPASA"
C.G.C. n. 04.894.085
Assembleia Geral
Extraordinária

Ficam convidados os senhores acionistas da Cervejaria Paraense S/A (CERPASA), para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 10 de outubro de 1969, às 10,00 (dez) horas, na sede social, à Estrada Belém-Igaraci, s/n. (Rodovia Arthur Bernardes, no Tapanã), nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Aumento do Capital Social;
 - Reforma Estatutária;
 - Ouros assuntos de interesse social.
- aa) BENJAMIN MARQUES
Diretor-Presidente
TAN HOAN JOE
Diretor-Superintendente
(Ex. — Reg. n. 3284 —
Dias: 30.9.2 e 3.10.69).

COLÉGIO COMERCIAL DA
"FÊNIX CAIXEIRAL
PARAENSE".

Súmula do Regimento Interno

Entidade mantenedora: — Sociedade Civil "Fênix Caixeiral Paraense".
Finalidade: — Dar Educação integral e formação profissional aos alunos.

Cursos que mantém: — Ginásial Comercial e Colegial Commercial.

Regime Escolar: — Constará de 180 dias para o turno da manhã e de 150 para o da noite.

Frequência: — Só poderá prestar exame final, em primeira época, o aluno que houver comparecido, no mínimo, a 75% das aulas dadas, computando-se em separado, as aulas de Educação Física.

Avaliação do Rendimento Escolar: — Considerar-se-á aprovado, em cada disciplina, o aluno que obtiver quatro na soma das médias mensais mais o naquilo que disser respeito à

produto da nota final por quatro, dividido por dez. A média global, para permitir a promoção, será igual ou superior a cinco.

Direção: — O Colégio será administrado por um Diretor, um Vice-Diretor e um Secretário, os quais deverão ter habilitação legal para o exercício dos cargos.

Corpo Docente: — Só poderão exercer o magistério neste Colégio, os professores registrados no MEC ou autorizados pela IREC.

Corpo Discente: — O Colégio é de frequência mista, no turno da tarde e da noite.

Instituições Escolares: — O Colégio manterá a Associação de Pais e Mestres, o Teatro Escolar e a Biblioteca, com regulamentação específica,

Casos omissos: — Serão resolvidos pela Diretoria do Colégio Comercial ouvida a autoridade competente do Conselho Federal de Educação, das médias mensais mais o naquilo que disser respeito à

legislação e regulamento do Ensino Médio no País.
Belém, 26 de Setembro de 1969.

aa) Lourival Pereira Sanches
Diretor-Técnico
Raymundo de Nazaré Fernandes Cruz
Presidente da "Fênix Caixeiral Paraense".

REGISTRO ESPECIAL
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
2º. Ofício

Apresentado no dia 26 para Registro Resumido e apontado sob n.º de ordem 19376 do Protocolo Livro A n.º 1 Registrado sob o n.º de ordem 313 Livro A — N.º do Registro Civil de Pessoas Jurídicas.
Belém do Pará, 26 de setembro de 1969.

Olgacina Amador Rabélo
Oficial
(T. n. 15431 — Reg. n. 3274 —
Dia 30.9.69).

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. — CELPA

CONCORRÊNCIA N. 004/69
(Anula e substitui o Edital de Concorrência n. 003/69)

aquisição de grupos diesel elétrico e demais equipamentos para Usinas de geração de energia:

A Diretoria da CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.

— CELPA, torna público, para conhecimento das firmas interessadas, que às 10,00 horas do dia 15 de outubro, na sede da Empresa (Departamento de Suprimentos), à Avenida Governador José Malcher, 1670, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, receberá propostas para o fornecimento de grupos diesel elétrico e demais equipamentos para as novas Usinas geradoras de energia elétrica, a serem instaladas em SALINÓPOLIS, BRAGANÇA, CAPANEMA e SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, mediante as condições do presente Edital.

**CAPÍTULO I
Propostas**

1 — Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital, e que faça prova de estar quites com os impostos federais, estaduais e municipais;

2 — O concorrente, no dia e hora aqui fixados, deverá apresentar sua proposta em invólucros separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social, os dizeres: — "CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. — CELPA — Departamento de Suprimentos — Concorrência n. 004/69, Propostas para o Grupo n.";

3 — Só poderão apresentar propostas as firmas que já tenham fornecido equipamentos idênticos a empresas concessionárias de serviços de energia elétrica e, ainda, que referidos equipamentos tenham sido considerados de boa qualidade;

4 — Como a discriminação dos materiais é feita por grupos (capítulo IV), para cada

grupo deve ser apresentado proposta em separado, sendo permitido à mesma firma concorrer a um ou vários grupos, pelos quais foram distribuídos os equipamentos na licitação aqui apresentada;

5 — As propostas deverão ser apresentadas com preço CIF Belém, devendo o material ser entregue no armazém da CELPA em Belém, obedecido o seguinte critério:

GRUPO I

Motor

1a. entrega — 2 (duas) unidades sendo, 1 (uma) constante do item I. a) e 1 (uma) outra constante do item I. b).

2a. entrega — 3 (três) unidades sendo, 1 (uma) constante do item I. a) e 2 (duas) do item I. b).

3a. entrega — 3 (três) unidades sendo 2 (duas) constante do item I. a) e 1 (uma) do item I. b).

4a. entrega — 2 (duas) unidades constantes do item I. b).

GRUPO II
Alternador

1a. entrega — 2 (duas) unidades sendo, 1 (uma) constante do item 2. a) e 1 (uma) outra do item 2. b).

2a. entrega — 3 (três) unidades sendo, 1 (uma) constante do item 2. a) e 2 (duas) do item 2. b).

3a. entrega — 3 (três) unidades sendo, 2 (duas) constantes do item 2. a) e 1 (uma) do item 2. b).

4a. entrega — 2 (duas) unidades constantes do item 2. b).

GRUPO III

Quadro de Comando

1a. entrega — 2 (duas) unidades

2a. entrega — 3 (três) unidades

3a. entrega — 3 (três) unidades

4a. entrega — 2 (duas) unidades

GRUPO IV

Acessórios para Sincronização

1a. entrega — 1 (uma) unidade

2a. entrega — 1 (uma) unidade

3a. entrega — 1 (uma) unidade

4a. entrega — 1 (uma) unidade

GRUPO V

Transformador Elevador
1a. entrega — 2 (duas) unidades constantes do item 5. a).

2a. entrega — 2 (duas) unidades sendo, 1 (uma) constante do item 5. a) e 1 (uma) outra do item 5. b).

3a. entrega — 2 (duas) unidades sendo, 1 (uma) constante do item 5. a) e 1 (uma) outra do item 5. b).

4a. entrega — 1 (uma) unidade constante do item 5. a).

A primeira entrega deverá ser efetuada até o dia 15 de Janeiro de 1970 e as demais espaçadas de 60 dias.

6 — A CELPA sómente aceitará propostas para fornecimento dos grupos diesel elétricos e demais equipamentos, objeto deste Edital, mediante apresentação conjunta de um plano de financiamento para pagamento, em termos e condições que convenham aos interesses da Empresa e, no caso de equipamento estrangeiro, que possa referido financiamento ser aceito e registrado pelo Banco Central.

CAPÍTULO II
Recebimento das Propostas

7 — Os trabalhos obedecerão a seguinte ordem:

a) o recebimento das propostas será feito no dia, hora e local previstos neste Edital, por uma comissão designada em Portaria, pela Diretoria da CELPA;

b) na presença dos proponentes e demais pessoas que queiram assisti-los, serão recebidos os invólucros apresentados devidamente fechados, os quais serão numerados de acordo com a ordem de apresentação ao Presidente da Comissão;

c) iniciará-se a abertura das propostas apresentadas e os membros da comissão e os proponentes rubricarão todas as folhas das propostas e demais papéis e documentos apresentados;

d) da reunião para recebimento e abertura das propostas lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual todas as ocorrências ficarão minuciosamente especificadas, devendo a mesma ser assinada pelas as velocidades de opera-

la Comissão e todos os proponentes, que assim desejarem proceder;

e) depois da hora marcada para o recebimento das propostas nenhuma outra será recebida, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos, ou acréscimos às mesmas;

f) toda e qualquer declaração deverá constar obrigatoriamente da ata, ficando sem direito de interpor qualquer recurso os proponentes que, presentes se recusarem a fazer as rubricas referidas nas letras C e D deste capítulo.

CAPÍTULO III

Do Julgamento

8 — Não serão tomadas em consideração as propostas:

- a) que contiverem emendas, borrões ou rasuras;
- b) que não se conformarem com as condições do presente Edital.

Feita a classificação dos concorrentes pela Comissão, esta encaminhará a ata lavrada e os demais documentos à Diretoria da CELPA, através do Diretor Financeiro, dentro de 15 (quinze) dias, com um relatório do Presidente da comissão, que salientará quais as propostas mais vantajosas para decisão.

9 — No julgamento das propostas será levado em consideração não só o preço, como a qualidade dos grupos elétricos e equipamentos, o prazo de entrega e o plano de financiamento apresentados, reservase à CELPA o direito de não aceitar propostas que não convenham aos seus interesses.

CAPÍTULO IV
Descrição dos Materiais

GRUPO I

1 — MOTOR DIESEL

Motor Diesel a 4 tempos, sistema de arrefecimento com radiador sendo a ventoinha acoplada ao motor através de correia e polia, camisas dos cilindros substituíveis e arrefecidas diretamente a água em tópica a extensão, sistema de alimentação de combustível com bombas individuais e

filtragem contínua através de elementos de celulose substituíveis, regulador de velocidade de funcionamento em tópica a mesma ser assinada pelas as velocidades de opera-

cão do tipo normal isócrono, de eficiência comercial espe-
lubrificação de fluxo contínuo rada do grupo a 1/4, 2/4, 3/4 e
de óleo sob pressão para tó- 4/4 de carga.

das as peças móveis mantido b) Alternador de 312 kVA, por uma bomba de tipo de 250 kW, 0,8 de fator de po- engrenagem e filtragem inte- tância 1200 rpm, 60 Hz, trifásico, 480 volts, ligação em es- celulose substituíveis, óleo ar- tréia com neutro acessível, refecido por um permutador isolamento para altas tempe- de calor a água, purificador raturas tanto no indutor co- de ar tipo seco com elementos mo no induzido, sistema de substituíveis, partida a ar in- excitação estático, com regula- cluindo: motor de arranque, dor de tensão também estáti- compressor de ar movido por co demais características de meio de dois motores sendo acôrdo com as normas vigentes no país, indicando eficiê- um a gasolina e um elétrico, reservatório de ar, regulador de pressão, válvula silenciado- rra de ar e retentora de va- por.

a) O motor, sob condições normais, deverá ter capacida- de para em potência contínua, sob velocidade constante sem interrupção nem variação de carga, ser utilizado para acoplamento a um gerador de corrente alternada de 437 KVA, 350 kW, 1200 rpm, 60 Hz, excitação a regulação es- táticas.

b) O motor, sob condições normais, deverá ter capacida- de para em potência contínua, sob velocidade constante sem interrupção nem variação de carga, ser utilizado para acoplamento a um gerador de corrente alternada de 312 kVA, 250 kW, 1200 rpm, 60 Hz e excitação e regulação estáticas.

Para tal o motor deverá vir com acoplamento flexível e base com comprimento suficiente para montagem do gerador com as características anteriormente descritas.

QUANTIDADE

item a) 4 motores
item b) 6 motores

GRUPO II

2 — ALTERNADOR

a) Alternador de 473 kVA, 350, KW 0,8 de fator de potê- cia 1200 rpm 60 HZ trifásico, 480 volts, 1 i g a ç ã o em e s t r é l a com n e u t r o a c c e s s i v e l , isolamento para altas temperaturas tanto no indutor como no induzido sistema de excitação estático com regulador de tensão tam- bém estático, demais caracte- rísticas de acordo com as nor- mas vigentes no país, indica-

ção 600/5A e a transforma- tos para ligação entre qua- dores de potencial de relação dros.

480/220 volts.
1 Indicador de fator de po- tência, de 220 volts, escalas inductiva e capacitativa, liga- do a transformadores de cor- rentes de relação 600/5A e a transformadores de potencial de relação 480/220 volts.

1 Chave de transferência para voltmímetro (fases A-B, B-C e A-C), 600 volts.

1 Chave automática para desligamentos em sobre-car- gas, com capacidade para transportar uma corrente no- minal de 600 A sob tensão de 480 volts.

1 Chave de sincronismo, com trava especial para evi- tar ligar o disjuntor sem usar o dispositivo de sincroniza- ção.

1 Lote de diversos equipa- mentos, tais como transfor- madores de corrente de po- tencial, bases e fusíveis tipo Diazed necessários à execu- ção do quadro.

Quantidade 10 quadros

GRUPO IV

4 — Acessórios para Sincronização

NOTAS: 1 — As propostas serão julgados levando-se em consideração tanto as caracte- rísticas técnicas como o preço do conjunto constituído do motor e do alternador.
2 — Financiamento
3 — Assistência técnica e peças sobressalentes.

GRUPO III

3 — Quadro de Comando

a) Quadro elétrico de co- mando e proteção próprio para gerador de corrente al-

ternada de 437 kva, 350 kw 0,8 de fator de potência, 480 volts, 1200 rpm, excitação e regulação estáticas, constan- do de:

Quantidadade 4 peças

Notas Adicionais:

a) Os quadros devem medir aproximadamente 2,30 x 1,00 x 1,00 m, construídos de chapa de ferro n. 14.

b) As conexões internas nos quadros devem ser feitas com barras de cobre de bitola adequada para conduzir a corrente nominal do gerador.

c) As ligações entre aparelhos, transformadores de corrente e de potencial, chaves auxiliares, etc., devem ser com fios de bitolas n. 12 e 14 awg, com isolamento termoplástico.

d) Os quadros deverão ser unitários para montagem um ao lado do outro, prevendo-se as fixações necessárias para tal, e conexões dos barramen-

tos para ligação entre qua- dores de potencial de relação dros.

e) Antes da execução dos quadros, um desenho esque- mático da disposição da apa- relhagem e de fiação, deverá ser submetido à apreciação da CELPA para aprovação.

GRUPO V

5 — Transformador Eleve- dor

a) — Transformador de 750 kva, 60 Hz, enrolamento primário 13.800/13.200/12.600 volts ligação em estréla com neutro acessível, nível básico de impulso 110 kv., enrolamento secundário 480 volts ligação em triângulo, nível bá-

sisco de impulso 45 kv., grupo de ligação yd., 11 (sistema horário), impedância 4,0% em 13.200 volts, 60 Hz, 75°C e 750 kva, comutador externo manejável sem tensão, com- pleto com termômetro óleo conservador de óleo e acessórios próprios.

Quantidade 5 peças
b) — Transformador de 500 kva, com características iguais ao acima descrito (a impedância deve ser de 4,0% em 13.200 volts, 60 Hz, 75°C e 500 kva).

Quantidade 2 peças

CAPÍTULO V Pagamentos

10 — A CELPA não aceita- rá efetuar qualquer pagamen- to, a título de adiantamento antes do recebimento, inspe- ção e aceite do material en- tregue, conforme item 8 do capítulo I.

11 — A CELPA reservar-se- á o direito de cobrar multa para cada dia de atraso na entrega do material, após o prazo fixado em cada propon- ta de fornecimento, mediante

a taxa de 0,5% do valor total da proposta, executando o valor do I.P.I. incidente, se houver.

CAPÍTULO VI Disposições Gerais

12 — A CELPA se reserva o direito de anular no todo ou em parte a Concorrência por conveniência adminis- trativa, sem que aos concorren- tes caiba direito a reclamação ou indenização de qualquer espécie.

13 — Os interessados que

tiverem dúvidas de caráter legal ou técnicos na interpretação dos termos deste Edital, serão atendidos durante o expediente da Empresa, pelo Departamento de Suprimentos para esclarecimentos necessários e correlatos.

Belém do Pará, 19 de setembro de 1969.

Centrais Elétricas do Pará S.A. — CELPA

J. J. Aben Athar
Diretor-Presidente

Irawaldyr Waldner Moraes da Rocha — Diretor Financeiro.

(Ext. Reg. n. 3.223 — Dias 25, 30.09 e 2.10.69)

COMPANHIA INDUSTRIAL E AGRO-PASTORIL VALE DO CAMPO ALEGRE

Ata de Reunião da Diretoria realizada aos 17 de setembro de 1969

Aos dezessete dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às nove horas, reuniram-se os membros da diretoria da Companhia Industrial e Agro-Pastoril Vale do Campo Alegre, sob a presidência do Sr. Eduardo Celestino Rodrigues e secretariado por mim Albino Malzone para deliberarem sobre a emissão de novas ações, conforme lhes facultou o parágrafo 5o. do artigo 5o. dos Estatutos Sociais.

Com a palavra o Sr. Presidente comunicou aos presentes que diversas sociedades com sede na Capital do Estado de São Paulo, haviam manifestado interesse em subscrever e integralizar ações de nossa sociedade. As referidas empresas tiveram aprovadas pela SUDAM, as importâncias que as mesmas haviam destinado aos incentivos fiscais durante o corrente ano num total de NCr\$ 498.277,00 (Quatrocentos e Noventa e Oito Mil, Duzentos e Setenta e Sete Cruzeiros Novos). Assim sendo, propunha aos demais diretores fossem emitidas as respectivas ações e entregues aquelas sociedades, tão logo sejam os valores correspondentes postos à disposição desta Companhia,

sem levar em conta o direito de preferência de acordo com o parágrafo 7o. do artigo 5o. dos Estatutos Sociais.

A seguir todos os diretores trocando idéias e tomando conhecimento a fundo do assunto, foram unânimes em aprovar aquela medida.

Ficava, pois, aprovada a emissão de 498.277 ações, já integralizadas, de NCr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro Novo) cada uma, que seriam nominativas e preferenciais, atendendo ao que dispõe o parágrafo 1o. do artigo 5o. dos Estatutos Sociais, que seriam distribuídas de acordo com o boletim que passo a transcrever.

— Companhia Industrial e Agro-Pastoril Vale do Campo Alegre — Boletim de Subscrição particular de 498.277 (Quatrocentas e Noventa e Oito Mil Duzentas e Setenta e Sete) ações preferenciais da Companhia Industrial e Agro-Pastoril Vale do Campo Alegre com sede na localidade de Barreira do Campo, Município de Santana do Araguaia — Estado do Pará, a serem subscritas com recursos da Lei 5.174 de 27 de outubro de 1966(para um total de NCr\$ 498.277,00 (Quatrocentos e Noventa e Oito Mil, Duzentos e Setenta e Sete Cruzeiros Novos). A presente subscrição cabe parte do capital autorizado da sociedade, conforme consta do Artigo 5o. dos Estatutos Sociais que é no momento de NCr\$ 6.291.427,00 (Seis Milhões, Duzentos e Noventa e Hum Mil, Quatrocentos e Vinte e Sete Cruzeiros Novos) ações divididas em 1.572.857 (Hum Milhão, Quinhentas e Setenta e Duas Mil, Oitocentas e Cinquenta e Sete) ações ordinárias e

4.718.570 (Quatro Milhões, Setecentas e Dezoito Mil, Quinhentas e Setenta) ações preferenciais nominativas sem direito a voto, intransferíveis e não resgatáveis pelo prazo de cinco anos, contados da data da sua emissão no valor de .. NCr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro Novo) cada uma. Das ações ordinárias já foram subscritas e integralizadas a sua totalidade e das ações preferenciais esta é a quarta subscrição. N. de Ordem — Subs-

citor — Sede — N. de Ações Subscritas — Valor Total — Assinaturas — 1 — Tenco Construtora de Usinas Hidroelétricas S.A. — Rua Maria Paula, 36 — 8o. andar, São Paulo — SP. — 297.336

NCr\$ 297.336,00 — a) Eduardo Celestino Rodrigues, Director-Presidente — 2 Companhia Construtora Centenário — Rua Maria Paula, 36 — 9o. andar, SP. São Paulo — 152.351 — NCr\$ 152.351,00 — a) Américo Malzoni, Director-Presidente — 3 Evans Importadora S.A. — Rua Florêncio de Abreu, 687 — São Paulo, SP. — 39.043 — NCr\$... 39.043,00 — a) Américo Malzoni, Director-Presidente; 4 —

Consterra — Construção e Pavimentação S.A. — Rua Maria Paula, 35 — 7o. andar, São Paulo, SP. — 1.251 — NCr\$ 1.251,00 — a) Lívio Malzoni, Director Presidente; 5 — S.A. Gordinho Braune Indústrias de Papel — Rua do Hipódromo, 1057 — São Paulo, SP. — 8.296 — NCr\$ 8.296,00 — a) Eduardo Celestino Rodrigues, Director-Presidente. Total 498.277 — NCr\$ 498.277,00 —

Certificamos que a presente é cópia fiel da original. Santana do Araguaia, 17 de setembro de 1969. Eduardo Celestino Rodrigues, Presidente — Albino Malzoni, Secretário.

Com a aprovação do Boletim de Subscrição Particular acima, fica integralizada a totalidade das ações ordinárias e 1.280.223 ações preferenciais, restando portanto a integralizar 3.438.348 ações preferenciais para perfazer o capital autorizado de NCr\$.. 6.291.427,00 (Seis Milhões, Duzentos e Noventa e Hum Mil, Quatrocentos e Vinte e Sete Cruzeiros Novos).

Em obediência ao parágrafo 6o. do artigo 5o. dos Estatutos, o Conselho Fiscal foi ouvido, tendo dado parecer favorável.

Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou os trabalhos, do que para constar, lavrou-se a presente Ata que foi lida, aprovada e assinada por mim e por todos os diretores presentes.

Foi a ata lavrada no livro próprio da sociedade, dela se

extraindo as cópias necessárias.

Santana do Araguaia, 17 de setembro de 1969.

a) Américo Malzoni; Lívio Malzoni; Adolpho Vaz de Arruda; Salvador Caruso Orlando; Renato Lima da Costa; Henrique Vitta; Eduardo Celestino Rodrigues — Presidente; Albino Malzoni — Secretário.

Autorizamos a publicação da presente Ata por uma só vez no Diário Oficial do Estado do Pará.

Santana do Araguaia, 17 de setembro de 1969.

Eduardo Celestino Rodrigues

50. Cartório de Notas

Reconheço, por semelhança a firma supra de Eduardo Celestino Rodrigues e Albino Malzoni.

São Paulo, 18 de setembro de 1969.

Em testemunho de verdade.

a) Illegível.

Banco do Estado do Pará, S.A.

NCr\$ 136,00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de Trinta e Trinta Cruzeiros Novos.

Belém, 22 de maio de 1969

a) Illegível.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 3 vias foi apresentada no dia 26 de setembro de 1969 e mandada arquivar por Despacho do Director de mesma data, contendo 2 (duas) folhas de ns.

13.145/47, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3549/69. E, para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota.

Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 26 de setembro de 1969.

O Director: OSCAR FACIOLA

(Ext. — Reg. n. 3.276 — Dia: 30.09.69).

LIGA ESPORTIVA DE CACHOEIRA DO ARARI FUNDADA EM: 19 DE SETEMBRO DE 1969 CACHOEIRA DO ARARI PARA

Resumo dos Estatutos da Liga Esportiva de Cachoeira do Arari, aprovados em sessão re fundação, realizada em 19 de setembro de 1969.

1 — Denominação: Liga Esportiva de Cachoeira do Arari.

2 — Data de fundação: 19 de setembro de 1969.

3 — Finalidade: Praticar os desportos amadoristas através de seus filiados, especialmente o futebol de campo, para o bem estar de seus clubes, e desenvolver sempre que possível o esporte amador para o engrandecimento do município de Cachoeira do Arari.

4 — Administração: A Diretoria.

5 — Prazo do mandato: 2 (dois anos).

6 — Diretoria atual: Presidente Adalberto Dacier Lobato, Vice-Presidente Jose Afonso Viana, 1º Secretário Admir Barros da Silva, 2º Secretário Guilherme Ferreira da Costa, Tesoureiro Zallton Viana e Silva, Diretor de Esportes Jazon Nuno Leão e Relações Públicas Luiz Baia.

7 — Sede da Liga: Cidade de Cachoeira do Arari, município do mesmo nome.

8 — Responsabilidade: A Liga não se responsabiliza pelos danos causados por seus clubes filiados, nem pelos compromissos assumidos pelos mesmos.

9 — Fundo Social: É constituído de jóias, mensalidades, taxas de rendas dos jogos por si oficializados e do natos.

10 — Dissolução: Em caso de dissolução da Liga o patrimônio será doado a uma instituição de caridade, a critério da Assembléia Geral reunida para esse fim.

11 — Reforma: Os Estatutos da Liga só poderão ser reformados anualmente, em reunião de Assembléia Geral, comunicada à Federação Paraense de Desportos com a aprovação de 2/3 dos membros da referida Assembléia Geral.

12 — A Liga tem seus Estatutos registrados no Cartó

rio Leão Junior do município de Cachoeira do Arari.

Cidade de Cachoeira do Arari, 20 de setembro de 1969.

a) ADALBERTO DACIER LOBATO — Presidente (G. Reg. n. 10.285)

COMPANHIA AGRO PASTORIL ÁGUA AZUL (CAPAZ) Assembléia Geral Extraordinária

Convocamos os acionistas da Companhia Agro Pastoril Água Azul (C A P A Z)

a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 9 de Outubro, às 16 horas, em sua sede social à Travessa Campos Sales, n. 63 — Conjunto 302 a fim de deliberar sobre:

- a) Alteração dos Estatutos
- b) Eleição de Novos Diretores
- c) O que ocorrer.

A DIRETORIA
(T. n. 15437 — Reg. n. 3291 — Dias: 30/9, 2 e 3/10/69).

COMPANHIA ÁGUA AZUL AGRO PECUÁRIA E MADEIREIRA S.A (CAZAM) Assembléia Geral Extraordinária

Convocamos os acionistas da Companhia Água Azul Agro Pecuária e Madeireira S.A. (CAZAM), a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 9 de Outubro, às 17 horas, em sua sede social à Travessa Campos Sales n. 63 — Conjunto 302 a fim de deliberar sobre:

- a) Alteração dos Estatutos
- b) Eleição de novos Diretores
- c) O que ocorrer.

A DIRETORIA
(T. n. 15438 — Reg. n. 3290 — Dias: 30/9, 2 e 3/10/69).

CIA. PARAENSE DE ALIMENTOS E REFRIGERANTES C.G.C. N. 04.928.297 Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCADO

Ficam convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se na sede provisória da companhia à

rua Santo Antonio n. 432, sala n. 407, às Dez Horas do dia Nove de Outubro de 1969,

a fim de deliberarem sobre:

- a) Modificação parcial dos
- b) Modificação parcial dos

Estatutos

- b) Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal
- c) Resgate de Partes Beneficiárias
- d) Transformação da companhia em sociedade de capital autorizado
- e) Aumento de Capital Social
- f) Assuntos Gerais de interesse da companhia

Belém, 4 de Julho de 1969

Pela Diretoria

a) Sérgio Jacques de Moraes

Diretor—Executivo

(Ext. — Reg. n. 3280 —

Dias: 30/9, 2 e 3/10/69).

um lado, como locatário, o dia 21 de outubro do corrente ano, às 10:00 horas, para Aguas e Energia Elétrica, do Departamento Nacional de Aguas e Energia Elétrica, do M.M.E., representado pelo Engenheiro Stélio da Silva Elleres de Sousa, conforme Portaria n. 155, de 28 de agosto de 1969, do Sr. Diretor Geral do Departamento Nacional de Aguas e Energia Elétrica, e do outro lado, como locador, o Sr. Cândido Marinho da Rocha, bem como pelas 2 (duas) testemunhas que ao ato estiveram presentes.

LOCADOR
Cândido Marinho da Rocha
LOCATARIO

Eng. Stélio Souza
Chefe do 8o. Distrito

TESTEMUNHAS
Homero Fortunato da Silva
Emmanuel Pinheiro Moreira
(Ext. Reg. n. 3.275 — Dia 30.09.69).

MEDIDA E DEMARCAÇÃO
EDITAL

Raimundo Moraes da Silva, agrimensor devidamente credenciado perante a Secretaria de Estado de Agricultura, registrado no C.R.E.A., sob n. 54-TAD. 1a. Região, etc.

Faço saber, aos que o presente Edital virem, ou dêle tiverem conhecimento, que Ubirajara Neves Pessoa, brasileiro, solteiro, agricultor, domiciliado e residente em Paragominas, requereu a medição e demarcação, na conformidade do art. 9º. do Decreto 5.780, de 27.11.1967, que disciplinou a Lei 3.641, de 05.01.66 de uma área de terra destinada a atividades agrícolas, situada na 16a. Comarca, Térmo 520. Município de Paragominas medindo mil metros (1.000 ms.) de frente por mil ditos (1.000 ms.) de fundos, perfazendo uma área total de um milhão de metros quadrados (1.000.000 ms.), limitando-se, pela frente, com a rodovia PA 70, à altura dos Kms 67 a 68; pelo lado direito, com Norberto Leal Matos; pelo lado esquerdo, com Abílio Ribeiro da Cruz; e, pelos fundos, com terras devolutas do Estado.

Assim sendo, convida todos os interessados, inclusive o representante do Ministério Público daquela Comarca e os confinantes, para comparecerem à casa do discriminante,

no dia 17 de outubro do corrente ano, às 9:00 horas, para assistirem a audiência que então se realizará, a fim de ter inicio o trabalho demarcatório.

Em virtude disso e para que não seja alegada ignorância, é baixado este Edital, com o prazo de quinze (15) dias, o qual será publicado no Diário Oficial do Estado, e, ainda, afixado na Coletoria Estadual e na Delegacia de Polícia daquele município.

Belém, Pará, em 25 de setembro de 1969.

Raimundo Moraes da Silva
Agrimensor
(T. n. 15436 — Reg. n. 3288 — Dia 30.9.69).

EDITAL

Raimundo Moraes da Silva, Agrimensor devidamente credenciado perante a Secretaria de Estado de Agricultura, registrado no C.R.E.A., sob n. 54-TAD. 1a. Região, etc.

Faço saber, aos que o presente Edital virem, ou dêle tiverem conhecimento, que Elesbão Alves de Araújo, brasileiro, casado, agricultor, domiciliado e residente em Paragominas, requereu a medição e demarcação, na conformidade do art. 9º. do Decreto 5.780, de 27.11.1967, que disciplinou a Lei 3.641, de 05.01.66 de uma área de terra destinada a atividades agrícolas situada na 16a. Comarca, Térmo 520, Município de Paragominas, medindo mil metros (1.000 ms.) de frente por mil ditos (1.000 ms.) de fundos, perfazendo uma área total de um milhão de metros quadrados (1.000.000 ms.), limitando-se, pela frente, com a rodovia PA 70, à altura dos Kms 67 a 68; pelo lado direito, com Norberto Leal Matos; pelo lado esquerdo, com Abílio Ribeiro da Cruz; e, pelos fundos, com terras devolutas do Estado.

Assim sendo, convida todos os interessados, inclusive o representante do Ministério Público daquela Comarca e os confinantes, para comparecerem à casa do discriminante,

no dia 17 de outubro do corrente ano, às 9:00 horas, para assistirem a audiência que então se realizará, a fim de ter inicio o trabalho demarcatório.

Em virtude disso e para que não seja alegada ignorância, é baixado este Edital, com o prazo de quinze (15) dias, o qual será publicado no Diário Oficial do Estado, e, ainda, afixado na Coletoria Estadual e na Delegacia de Polícia daquele município.

Belém, Pará, em 25 de setembro de 1969.

Raimundo Moraes da Silva
Agrimensor
(T. n. 15436 — Reg. n. 3288 — Dia: 30.9.69).

SECRETARIA DE ESTADO

DE AGRICULTURA

Compra de Terras

De ordem do sr. Diretor do Departamento de Terras e Cadastro Rural, faço público que por Nadir Leite da Fonseca, nos termos do Artigo 22 do Decreto n. 5780 de 27.11.1967 que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por Compra uma sorte de terras devolutas destinadas à implantação da indústria Agro-Pecuária sita à 16a. Comarca de Guamaí; 420. Térmo 830. Município de Paragominas e Distrito, com os seguintes limites: A margem direita da rodovia Belém-Brasília (BR1-010), situado à altura de Km 204, afastado 41.000 metros do seu eixo, limitando-se pela frente com José Ivo de Seixas Bonn, pelos fundos com Otacilio Assumpção, pelo lado direito com Francisco Barata e pelo esquerdo com terras devolutas, medindo 6.600 metros de frente por 2.200 metros de fundos.

Departamento de Terras e Cadastro Rural, em 03 de setembro de 1969.

Paulo Guilherme Moura

Diretor da Divisão de Terras

VISTO:

Agri. Antônio de Sousa

Carneiro

Diretor do Dept. de Terras e

Cadastro Rural

(T. n. 15435 — Reg. n. 3281 — Dia: 30.9.69).

SECRETARIA DE ESTADO

DO INTERIOR E JUSTIÇA

JUNTA COMERCIAL

CERTIDÃO SN

CERTIFICO, a requerimento de Companhia Agro Pecuária do Pará, conforme petição protocolada sob o número ... em 25 de setembro de 1969 (Ext. Reg. n. 3272 — Da — que revendo o arquivo desta 2.10.69)

repartição verifiquei QUE por despacho proferido no dia vinte e quatro (24) de setembro de mil novecentos e sessenta e nove (1969) sob o número 3518/69 está devidamente arquivado a Ata da Primeira Assembléia Geral Ordinária realizada em vinte e seis (26) de junho de mil novecentos e sessenta e nove da Companhia Agro Pecuária do Pará, cuja finalidade foi a prestação de contas da diretoria, Balanço, demonstração da conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício encerrado em fevereiro do corrente ano, as quais depois de devidamente examinadas foram aprovadas sem restrição. A seguir foi realizada a eleição para a nova diretoria a ser constituída, a qual depois de preenchidas as formalidades de praxe, foram eleitos os seguintes: — Para Diretor Presidente: Guilherme Mulhal Barnard, reeleito, argentino, casado, industrial. Diretor Vice-Presidente: — Dr. Guilherme de Souza Castro Cardoso, brasileiro, casado, pecuarista, Diretor Tesoureiro: — Napoleão Marques Munhoz, reeleito, para Diretor Secretário: — Richard Henry Blake Paris, reeleito, britânico, casado, e para Diretores: — Donal Wilfred Strang brasileiro, casado, pecuarista, e Dr. André de Faria Pereira Filho, reeleito, brasileiro, casado pecuarista, — O referido é verdade. Passado por mim, Maria de Nazaré dos Santos Brito, Bibliotecário-arquivista, classe "I" e conferido por Dirce Rendeiro de Noronha, Segunda Oficial, classe "M" da Junta Comercial do Estado do Pará em Belém.

Foi recolhida ao Banco do Estado do Pará, a taxa de NCR\$ 6.50. — 25 de setembro de 1969.

OSCAR FACIOLA

Diretor da Junta Comercial

Cartório do 3o. Ofício de Notas

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal A. Q. S. da verdade Belém, 26 de setembro de 1969

Adriano de Queiroz Santos

Tabelião Substituto

(Ext. Reg. n. 3272 — Da —



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARA

ANO XXX

BELÉM — TÉRÇA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 1969

NUM. 6.099

ACÓRDÃO N. 376
Agravio em Mesa da Capital

Agravante: — Roberto Teixeira de Oliveira

Agravado: — O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça

EMENTA: — No agravio decorrente da decisão do Presidente do Tribunal, que, atendendo a requerimento do Governo do Estado, suspende a execução de uma sentença concessiva de mandado de segurança, não cabe discutir a injustiça, ou a justiça dessa sentença, mas a procedência dos motivos invocados pelo Governo para postular a suspensão.

Vistos, etc...

Inconformado com a decisão do Desembargador Presidente que, atendendo a requerimento do Exmo. senhor Desembargador Procurador Geral do Estado, em nome do Governo, suspendeu a execução de uma sentença concessiva de mandado de segurança, que lhe assegurava a volta ao Colégio Estadual "Paes de Carvalho", de que fora eliminado por indisciplina, Roberto Teixeira de Oliveira assistido de seu pai, Wilson Deodoro Coqueiro de Oliveira agravou em mesa para o Egrégio Tribunal Pleno, sustentando a injustiça da decisão.

A decisão agravada se fundamentou no artigo 4º da lei número 4.348, de 26.6.1964 que assim dispõe verbis:

"Quando, a requerimento de pessoa jurídica de direito público interessada e para reflexo na ordem pública, fos-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

evitar grave lesão à ordem, sem obstados, maximé quando à saúde, à segurança e à a citada sentença, ainda de economia pública, o Presidente do Tribunal, ao qual couber o conhecimento do

respectivo recurso suspenso, em despacho fundamentado, a execução da liminar, e da sentença, dessa decisão caberá agravio, sem efeito suspensivo, no prazo de dez dias".

Entende o agravante que a decisão que sustou a execução, que o beneficiou, é injusta, porque obstruiu a que voltasse a cursar o estabelecimento, de que fôra eliminado pelo respectivo diretor.

O que, entretanto, se discute não é o mérito, a que, evidentemente, diz respeito a apreciação da justiça, ou da injustiça da sentença, mas o reflexo que a sua execução possa ter na ordem pública, para cuja preservação esta interessado o Governo do Estado.

Os fundamentos do despacho agravado não se abalaram com os argumentos do agravante, deixando, ao revés paciente, a gravidade dos fatos que determinaram as medidas punitivas tomadas pela direção do estabelecimento para resguardar a disciplina e a ordem pública, gravemente atingidas pela atitude do agravante e seus colegas, um dos quais processado e julgado pela Justiça Militar.

A suspensão da execução da sentença visou apenas que nos atos de indisciplina, com

Sob a alegação de que Dirceu Tavares de Almeida, o paciente se encontra preso ilegalmente à ordem e disposição do senhor Secretário de Segurança Pública, Ilma Lima Mendes, impetra, em favor do mesmo, uma ordem de habeas-corpus. Informa o senhor Secretário de Segurança Pública que o paciente estivera preso para averiguações, mas fôrposto em liberdade, após prestar informações.

O Exmo. senhor Desembargador Procurador Geral do Estado, em parecer verbal na assentada do julgamento, manifestou-se no sentido de ser o pedido considerado prejudicado, em face das informações.

Na verdade, outra não pode ser a conclusão. Cessando a causa, força é que o pedido perdeu o seu objeto.

Pôsto em liberdade o paciente, livre, consequentemente, da alegada violência, que a impretação visava fazer cessar, não cabe mais à Justiça fazer, se não dar o caso por encerrado.

Expositis:

Acordam os juizes do Tribunal de Justiça, por unanimidade em, preliminarmente, julgar prejudicado o pedido.

Belém, 10 de setembro de .. 1969.

(a) Agnano de Moura Monteiro Lopes, Presidente e Relator, sem voto.

ACÓRDÃO N. 377

'Habeas-Corpus' da Capital

Impetrante: — Ilma Lima Mendes

Paciente: — Dirceu Tavares de Almeida

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça

EMENTA: — Tem-se por pre-judicado o pedido quando a autoridade, a quem se atribui a violência, informa que o paciente já foi posto em

liberdade.

Vistos, etc...

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 24 de Setembro de .. 1969.

(a) Agnano de Moura Monteiro Lopes, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 24 de Setembro de .. 1969.

(a) AMAZONINA SILVA Oficial Administrativo

(G. Reg. n. 10.255)

CARTÓRIO PEPES
3.º OFÍCIO

Expediente do dia 24 (vinte e Quatro) de fevereiro de 1969.

Ação Executiva

Juizo da 9a. Vara
Executada: Mercedes Sousa Lima
Executada Mercedes Sousa de Abreu

Juizo da 9a. Vara
Inventário
Inventariante: Alice Rodrigues Rezende
Inventariada: Rosa Simões Rezende e outros

Juizo da 9a. Vara
Ação de Desquite
Autor: Waldir Souza da Silveira

Ré: Ana Margarida Calumbi da Silveira
Juizo da 3a. Vara
Ação Executiva

Exequente: Edivaldo Maués Carvalho
Executado: Curtume Gurgão S.A.

Ação Executiva
Juizo da 10a. Vara
Exequente: Banco da Bahia S.A.

Executado: Moreira & Cia.
Juizo da 10a. Vara acj a 5a. Vara

Ação Executiva
Exequente: João de Souza Neves
Executada: P. P. Almeida & Cia.

Juizo da 10a. Vara
Ação Ordinária
Autora: Empreça Arco-Iris Ltda.

Ré: Transportadora Jomar Ltda.

Juizo da 4a. Vara — A. Nuncião Obra Nova
Autora: Maria Tereza Lima

Réu: José de Souza Pedro
Processos distribuídos a este Cartório

Juizo da 6a. Vara
Ação Executiva
Exequente: Jacob Sabbá
Executado: Talisman Barroso de Lima Filho e fiador Jacob David Serruya

Despacho: D. e A. Citem-se. Intime-se. Belém, 24.02.69 a) Miguel A. Carneiro.

Juizo da 4a. Vara
Ação de Despejo
Autor: Evaristo Rezende & Cia.

Ré: Brasiluso Com. Representações Ltda.

RESENHA FORENSE

Despacho: D.A. Cite-se. Em 21.02.69 a) Raimundo das Chagas.

Expediente do dia 25 de fevereiro de 1969
Processos distribuídos a este Cartório.

Juizo da 1a. Vara
Ação Executiva
Autor: Lourival Lourenço Moraes

Réu: Juvenal Lucena Ramos

Despacho: D.A. Observe-se o que dispõe o Decreto-lei sobre as notas promissórias. Belém, 24.2.69 a) Romão Amoedo Neto.

Juizo da 7a. Vara Civil
Ação Executiva
Autor Bernardo Sanches Lopes

Réu: Luiz Avelino de Freitas

Despacho: D. e A., Sim; cite-se. Intime-se. Belém, ... 25.2.69 a) Miguel Antunes Carneiro.

Juizo da 1a. Vara Civil
Ação de Despejo
Autora: Maria Cândida Albuquerque Raiol

Réu: Adávio Cerbino
Despacho: D.A. Notifique-se. Belém, 25.2.69. a) Romão A. Neto.

Processos devolvidos dos Juizes

Juizo da 1a. Vara Civil
Ação Renovatória de Contrato de Locação

Autor: Importação e Representações Amazônia S.A

Ré: Companhia de Seguros Aliança do Pará

Despacho: Para a audiência de instrução e julgamento designo o dia 27.3.69 às 11:00 horas cientes os interessados. Belém, 25.2.69. a) Romão Amoedo Neto.

Juizo da 2a. Vara Civil
Ação de Despejo

Autora: Helena Ferreira da Silva

Réu: Edson Santos
Despacho: Cite-se na forma da lei. Belém, 24.2.69. a) Stélio Bruno de Menezes.

Juizo da 3a. Vara Civil
Ação Executiva

Exequente: F. Oliveira S.A. — Comércio, Indústria e Agricultura

Executada: Goiás, Comércio e Representações Ltda.

Despacho: Cite-se. Belém, 24.2.69. a) Ossiam Corrêa de Almeida.

Juizo da 3a. Vara Civil
Ação Ordinária de Dissolução de Sociedade Comercial

Autor: Joaquim Fernandes Corrêa

Ré: Magalhães Corrêa & Cia.

Despacho: Designo o dia 14 de março vindouro às 11:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento, feitas as diligências necessárias. Intime-se. Belém, 24.2.69. a) Ossiam Corrêa de Almeida.

Juizo da 10a. Vara Civil
Ação Ordinária de Indenização por Ato Ilícito

Autora: Empreça Arco-Iris Ltda.

Ré: Transportadora Jomar Ltda.

Despacho: Instruções e julgamento, em prosseguimento, para o dia 3 de abril do ano corrente, às 10:00 horas. Intime-se. Belém, 24.2.69. a) Ary da Motta Silveira.

Juizo da 3a. Vara Civil
Rei Memoriam
Ação: Vistoria Ad Perpetuam
Requerente: Egydio Machado Salles

Requeridos: Pery Brasil Carvalho E.M.L. Morgado

Despacho: Vistos, etc. Homologo por sentença, a presente vistoria "ad perpetuam rei memoriam", na qual é requerente Egydio Machado Salles e requeridos Pery Brasil Carvalho e M. L. Morgado, para que produza os seus devidos e legais efeitos. Custas "ex-lege". Publique-se. Registre-se Intime-se. Belém, 24.2.69. Ossiam Corrêa de Almeida.

Juizo da 10a. Vara Civil
Ação Ordinária de Indenização por Ato Ilícito

Autora: Empreça Arco-Iris Ltda.

Ré: Transportadora Jomar Ltda.

Despacho: Instruções e julgamento, em prosseguimento, para o dia 3 de abril do ano corrente, às 10:00 horas. Intime-se. Belém, 24.2.69. a) Ary da Motta Silveira.

JUSTIÇA FEDERAL

SECCIONAL DO PARÁ

Juiz Federal
Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto
Dr. Aristides Porto de Meldeiros

Chefe de Secretaria
Dr. Loris Rocha Pereira

Boletini da Justiça Federal n. 175. Expediente do dia 23.9.69.

Habeas-Corpus Liberatório — Petição inicial

Impetrante: Dr. Stênio Rodrigues do Carmo, em favor de Raimundo Leonidas Wандerley Pinho

Despacho: A. Solicitem-se informações. Belém, Pará, em 23.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição de Geraldo Coelho Pessoa (Proc. n. 1288), solicitando a substituição da testemunha Emilia Botelho da Cunha pelo sr. José Benedito Santana (advog. dr. José L. Barbalho):

Despacho: N. A. Sim. Belém, Pará, em 23.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nas informações prestadas pelo Banco Português do Brasil S.A. (8), atendendo ao solicitado nos ofícios ns. ... 853/69 — 854/69 — 856/69 — ... 868/69 — 870/69 — 872/69 — ... 874/69 e 898/69, dêste Juiz:

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pará, em 23.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Ofício n. 124/69, da Procuradoria da Fazenda Nacional encaminhando o processo n. 726/69 diro n. 10.726/69, ao qual foi juntado o processo n. 7298/69:

Despacho: Jóêncio despacho supra. Belém, Pará, em 23.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

EXCITATIVOS FISCAIS

Exequente: União Federal (advog. dr. Paulo Maira)

Proc. n. 222
Impetrante: Edward Sébastião Lobo

Despacho: Defiro o requerimento.

mento de fls. 15v., formulado pelo dr. Procurador Regional da República. Oficielese. Belém, Pará, em 23.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. n. 934
Executado: Mendes & Cia.

Despacho: Ouça-se o dr. Procurador Regional da República. Belém, Pará, em 23.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. n. 1274

Executado: Wellington Pereira

Despacho: Defiro o requerimento retro formulado pelo dr. Procurador Regional da República. Oficielese. Belém, Pará, em 23.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. n. 1415

Executado: Napoleão Carneiro Brasil

Despacho: À avaliação. Belém, Pará, em 23.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. n. 1423

Executada: Sotécnica Soc. Técnica de Máquinas e Ferramentas

Despacho: À avaliação. Belém, Pará, em 23.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. n. 1554

Executado: A. Salomão & Cia.

Despacho: À Secretaria para dizer se transitou em julgado a sentença de fls. Belém, Pará, em 23.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (advog. dr. Tabajara Pinto)

Proc. n. 1637

Executado: Manoel dos Santos Vaz (advog. dr. Claudiomar Vieira)

Despacho: Julgo procedente a preliminar e absolvo o réu da instância.

Levanto a penhora de fls. Custas ex-lege.

P.R.I.
Belém, Pará, em 23.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

AÇÃO EXECUTIVA

Proc. n. 1534

Exequente: S.U.D.E.P.E. (advog. dr. Wilson Souza)

Executados: Joel dos Santos Brandão e Marcio Martins Teixeira

Despacho: ? Secretaria pa-

ra dizer se transitou em julgado a sentença de fls.

Belém, Pará, em 23.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

AÇÃO PENAL

Proc. n. 1965

Autora: A Justiça Pública (advog. dr. Paulo Meira)

Réu: Valber Botelho Godinho

Despacho: Designo o dia 15 do mês de outubro vindouro, às 8:30 horas, para ter lugar a audiência de inquirição das testemunhas arroladas as fls., as quais deverão

ser notificadas bem assim o réu, seu advogado e procurador e o representante do Ministério Público.

Expeça-se, pois, o competente mandado e se observe as demais formalidades legais.

Belém, Pará, em 23.9.69.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

INQUÉRITO POLICIAL

N. 25/69.

Proc. n. 1984

Despacho: Defiro o pedido de fls., concedido o prazo de sessenta (60) dias para a conclusão das diligências.

Com as cautelas legais, remetam-se os presentes autos à autoridade policial.

Belém, Pará, em 23.9.69.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

AGRAVOS MANDADOS DE SEGURANÇA

Proc. n. 64.156 — T.F.R.

Agravante: Afco Fishing Limited

Agravado: União Federal

Despacho: Dê-se ciência e arquive-se. Belém, Pará, em 23.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. n. 60.283 — T.F.R.

Agravante: SNAPP e União Federal

Agravada: Maria de Nazaré Arruda Leão

Despacho: Cumpra-se o Venerando Acordão. Belém, Pará, em 23.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

MUTOS DE COMUNICAÇÃO DE PRISÃO

Proc. n. 1985

Despacho: Ouça-se o dr. Procurador Regional da República como representante legal do Ministério Público. Belém, Pará, em 23.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

AÇÃO ORDINARIA DE DESPEJO

Proc. n. 471

Autor: O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (advog. dr. Carlos Raimundo de Lisboa de Miranda)

Réu: Moysés Cohen (advog. dr. Silvio Meira)

Despacho: Com as cautelas legais remetam-se aos autos ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos. Belém, Pará, em 23.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

MANDADO DE

SEGURANÇA

Proc. n. 1963

Impetrante: Pescomar, Companhia de Pesca (advog. dr. Octávio Meira)

Impetrado: Delegado da Receita Federal neste Estado

Despacho: Defiro o requerimento de fls. 46v. Dê-se vista dos autos ao substituto legal do dr. Procurador Regional de República impedido.

Belém, Pará, em 23.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

AÇÕES EXECUTIVAS

Exequente: A Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE) (advog. dr. Wilson de Araújo Sousa)

Proc. n. 779

Executado: Ursulino Nobre de Carvalho

Despacho: Vista à União Federal, assistente legal da Exequente. Belém, 23.9.69.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Proc. n. 1214

Executado: Mário Ferreira da Rocha e Flávio César Franco.

Despacho: Vista à União Federal, assistente legal da Exequente. Belém, 23.9.69.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

(G. Reg. n. 10.211)

Juiz Federal

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Chefe de Secretaria

Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal n. 176. Expediente do dia 24.9.69.

DISTRIBUIÇÃO

Em audiência pública hoje realizada, foram distribuídas

Processo Penal, julgo improcedente a denúncia, para absolver, como absolvo, os réus

Manoel Silva, José Orlando da Silva Pereira e Adelino da Costa Martins.

Despacho: Ex-Positivado.

Com fundamento no art. 386, inciso III, do Código de

Processo Penal, julgo improcedente a denúncia, para absolver, como absolvo, os réus

Manoel Silva, José Orlando da Silva Pereira e Adelino da Costa Martins.

Demorado por excesso de

tempo.

serviço a meu cargo.

P.R.I.

Belém, 23.9.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Proc. n. 1237

Réus: Flaviano Miranda de Souza e Domingos Lobato dos Santos (advog. dr. Carlos Platilha) (advog. dr. Paulo Klautau)

Despacho: Junte-se uma petição firmada pelo doutor Paulo Klautau e um Ofício da SEGUP, por mim já des

pachados, informando ainda se foi cumprido o determinado pelo Ofício de fls. 80. Belém, 23.9.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

EXECUTIVO FISCAL

Proc. n. 1640

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (advog. dr. Tabajara Pinto de Vasconcelos)

Executado: Payssandu Esporte Clube

Despacho: I — Não conheço

do contido na peça de fls. 137, considerando inexistente o pedido, em virtude de a pro

curação ter sido juntada aos autos fora do prazo legal (art. 110 e seu parágrafo, do Código de Processo Civil, e §§ 1º e 2º do art. 70, da Lei n. 4.215, de 27/4/63)

II — Prossiga-se, com a citação do Executado, já ordenada a fls. 2. Belém, 23.9.69.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

(G. Reg. n. 10.211)

Juiz Federal

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Chefe de Secretaria

Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal n. 176. Expediente do dia 24.9.69.

Em audiência pública hoje realizada, foram distribuídas

Processo Penal, julgo improcedente a denúncia, para absolver, como absolvo, os réus

Manoel Silva, José Orlando da Silva Pereira e Adelino da Costa Martins.

Despacho: Ex-Positivado.

Com fundamento no art. 386, inciso III, do Código de

Processo Penal, julgo impro

cedente a denúncia, para ab

solver, como absolvo, os réus

Manoel Silva, José Orlando da Silva Pereira e Adelino da Costa Martins.

Despacho: Ex-Positivado.

Com fundamento no art. 386, inciso III, do Código de

Processo Penal, julgo impro

cedente a denúncia, para ab

solver, como absolvo, os réus

Manoel Silva, José Orlando da Silva Pereira e Adelino da Costa Martins.

Despacho: Ex-Positivado.

Com fundamento no art. 386, inciso III, do Código de

Processo Penal, julgo impro

cedente a denúncia, para ab

solver, como absolvo, os réus

Manoel Silva, José Orlando da Silva Pereira e Adelino da Costa Martins.

Despacho: Ex-Positivado.

Com fundamento no art. 386, inciso III, do Código de

Processo Penal, julgo impro

cedente a denúncia, para ab

solver, como absolvo, os réus

Manoel Silva, José Orlando da Silva Pereira e Adelino da Costa Martins.

Despacho: Ex-Positivado.

Com fundamento no art. 386, inciso III, do Código de

Luiz Geolás de Moura Carvalho

CARTA PRECATORIA DE DILIGENCIA CRIMINAL

Deprecante: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Ceará

CRIME DE SONEGACAO FISCAL

Autor: Ministério Público Federal

Réu: Emanuel Bittencourt Resque

INQUERITO POLICIAL — CRIME DE FURTO:

Instaurado contra, Aprigio Dias Garcia

— Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto

EXECUTIVOS FISCAIS

Autor: Instituto Nacional de Previdência Social I.N.P.S.

Réu: Cia. Automotriz Brasileira

Autora: A Fazenda Nacional

CARTA PRECATORIA INQUIRITORIA

Deprecante: Exmo. Sr. Dr. Juiz Auditor da Auditoria da 10a. Região Militar de Fortaleza — Ceará

INQUERITO POLICIAL — PEDIDO DE ARQUIVAMENTO

Autor: Proc. República Ré: Maria Panteja Bahia

Na Petição de Ernesto Mota Lóbo, (autos de processo criminal sob o n. 1332), requerendo-lhe seja cedido o referido processo em confiança a fim de extrair fotocópias de peças do mesmo. (advog. dr. Antonio Zucarias Lindoso).

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pará: em 24.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nas informações prestadas pelo Banco do Estado de Minas Gerais S.A — Ag. Belém, (8), atendendo ao solicitado nos Ofícios Circulares ns. 953/69 — 254/69 — 856/69 — 868/69 — 970/69 — 872/69 — 874/69 e 898/69, dêste Juízo:

Despacho: Idêntico despacho supra. Belém, Pará, em 24.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Ofício s/n., do Registro de Imóveis-1º Ofício, informando em resposta ao Of. n. 897/69, dêste Juízo:

Despacho: Junte-se aos au-

tos. Belém, Pará, em 24.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Ofício n. 173 — 1a. V.P., do Diretor da Repartição Criminal, remetendo os autos a que responde o indiciado Aprigio Dias Garcia:

Despacho: Ao dr. Procurador Regional da República, como representante legal do Ministério Público. Belém, Pará, em 24.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) (A.E. movida contra a firma LIRA & ROCHA Ltda.), requerendo se tive de mandar proceder a citação da referida devedora na pessoa de seu representante legal Antonio Lira Vaz de Castro. (advog. dr. João Rufino Ribeiro):

Despacho: Apresente-se ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto, a quem tocou, por atribuição, o feito a que se prende esta petição. Belém, Pará, em 24.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição do Dr. Stênio Rodrigues do Carmo, requerendo a juntada do inclusivo instrumento de procuração que lhe foi outorgado por Apolinário Coimbra Mendes. Despacho Idêntico desacho supra. Belém, Pará, em 24.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Ná Petição de Freire Junior & Cia., requerendo o pagamento do imposto de renda devido pela Suplicante e referente à certidão n. 30/67. (advog. dr. Paolo Ricci).

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pará, em 24.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Carta Precatória de diligência criminal

Deprecante: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Ceará

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pará, em 24.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Crime de Sonegação Fiscal — Petição inicial

Autor: Ministério Público Federal pelo P.R.R. Dr. Paulo Meira

Réu: Emanuel de Bittencourt Resque

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pará, em 24.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Executivo Fiscal — Petição inicial

Autor: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (advog. dr. Tabajara P. de Vasconcelos)

Réu: O Estado do Pará — Luiz Geolás de Moura Carvalho

Despacho: A. Cite-se. Belém, Pará, em 24.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

MANDADO DE SEGURANÇA

Proc. n. 1779

Impetrante: Jorge de Oliveira (advog. dr. Mário de Azevedo Nogueira)

Impetrado: Sr. Superintendente Regional da Previdência Social

Despacho: Nego a segurança requerida por Jorge de Oliveira.

Custas ex-lege.

P. R. I.

Demorado por acumulo de serviço a meu cargo.

Belém, Pará, em 24.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Ofício s/n., de Maria Célia de Figueiredo — Oficial do Registro Civil — Cartório do 1º Ofício, acusando o ofício n. 926 dêste Juízo, ficando cientificada das dizeres do mesmo.

Despacho: Arquive-se Belém, 24.9.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Executivo Fiscal — Petição inicial

Autor: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (advog. dr. Tabajara P. Vasconcelos)

Ré Cia. Automotriz Brasileira

Despacho: A. Cite-se. Belém, 24.9.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

EXECUTIVO FISCAL

Exequente: União Federal Executado: Eduardo Rossetti

Ré: Emanuel de Bittencourt Resque

Despacho: Re-Autuados, à conclusão. Belém, 24.9.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

No Ofício DRF 796/69, do Delegado da Receita Federal em Belém, atendendo ao solicitado no Ofício n. 878/69, dêste Juízo referente apresentação de mercadorias:

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 24.9.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

EXECUTIVOS FISCAIS

Proc. n. 1810

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (advog. dr. Capucho Coutinho)

Executado: A. C. Moura (advog. dr. Carlos Jares de Sousa)

Despacho: Vista à União Federal, Assistente legal do Exequente. Belém, 24.9.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

No Of. n. 90/69, do Chefe de Secretaria da Justiça Federal em Mato Grosso, encaminhando em anexo, a Carta Precatória Citatória oriunda dêste Juízo, extraída dos autos de E.F. que a Fazenda Nacional move contra Osvaldo Gomes Carneiro.

Despacho: N. A. Vista urgente à Exequente. Belém, 24.9.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

No Ofício n. 622/69, do Juiz Auditor da 10a. Região Militar de Fortaleza-Ceará, encaminhando a Carta Precatória, inclusa, para inquirição:

Despacho: A. Diga o Ministério Público sobre a competência ratione materiae para conhecimento do presente feito Belém, 24.9.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

AÇÃO PENAL

Proc. n. 1121

Autora: A Justiça Pública (advog. dr. Paulo Meira)

Ré: Ângela Batalha Cardoso (advog. dr. Donato Cardoso de Souza)

Despacho: Aguarde-se. Belém, 24.9.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

(G Reg. n. 10.252)

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
2a. Região — Estado do Pará

E D I T A L

Proc. n. 1794

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Pará, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que pelo mesmo cita Construtora Planície Ltda., residente e domiciliado à Rua O' de Almeida n. 199, nesta Cidade, com o prazo de Quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos do Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição é despachos a seguir transcritos: "Belém, Pará 15.5.69. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra assinado, vem, respeitosamente, expôr e requerer a V. Exa. o seguinte: a suplicante é credora de Antônio Soares da Silva, residente e domiciliado no SNAPP, nesta Capital da quantia de cento e sete cruzeiros novos e quarenta centavos (NCR\$ 107,40), conforme Certidão de Dívida anexa, de número IR-73/67, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de, 17.11.38, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das Leis 4154, de 1962, art. 15; 2862, de 1956, art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos: 4155, de 62, art. 60., tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não se encontrando ou se occultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Térmos em que pede deferimento. Belém, 15 de maio de 1969. (a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional da República". Despacho: —

'A Cite-se. Belém, Pará, em 20.5.69. (a) A. Santiago — Juiz Federal.

Requerimento do Ministério Público: — "MM. Julgador: A Procuradoria da República requer a citação da suplicada por meio de Editais. Belém, 20 de agosto de 1969. (a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional da República".

Despacho — "Defiro o requerimento de fls. Publique-se editais com o prazo de (45) quarenta e cinco dias. Belém, Pará, 22.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal".

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Pará, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, Walmir Bandeira, Auxiliar Judiciário, o fiz datilografar. E eu, Dr. Loris Rocha Pereira, Chefe da Secretaria, o subscrevi.

(a) Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal

(G. Reg. n. 9902 — Dias — 26, 27 e 30.9.69)

E D I T A L

Proc. n. 253

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Pará, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que pelo mesmo cita Antônio Soares da Silva residente e domiciliado no SNAPP, nesta Capital, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos do Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despacho a seguir trans-

critos: "Belém, Pará, 10.7.67. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra assinado, vem, respeitosamente, expôr e requerer a V. Exa. o seguinte: a suplicante é credora de Antônio Soares da Silva, residente e domiciliado no SNAPP, nesta Capital da quantia de cento e

sete cruzeiros novos e quarenta centavos (NCR\$ 107,40), conforme Certidão de Dívida anexa, de número IR-73/67, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de, 17.11.38, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das Leis 4154, de 1962, art. 15; 2862, de 1956, art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos: 4155, de 62, art. 60., tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não se encontrando ou se occultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Térmos em que pede deferimento. Belém, 10 de julho de 1967. (a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional da República". DESPACHO: — Cite-se. Belém, Pará em 17.7.67. a) A. Santiago — Juiz Federal".

Requerimento do Ministério Público: — "MM. Julgador: Não havendo sido encontrado o executado esta Procuradoria requer sua citação mediante publicação de Editais Belém, 22.9.67. a) Paulo Meira — Procurador Regional da República".

Despacho — "Defiro o requerimento de fls. Publique-se editais com prazo de (45) quarenta e cinco dias. Belém, Pará, 31.7.69. (a) A. Santiago — Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra assinado, vem, respeitosamente, expôr e requerer a V. Exa. o seguinte: a suplicante é credora de Antônio Soares da Silva residente e domiciliado no SNAPP, nesta Capital, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos do Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despacho a seguir trans-

critos: "Belém, Pará, 10.7.67. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra assinado, vem, respeitosamente, expôr e requerer a V. Exa. o seguinte: a suplicante é credora de Antônio Soares da Silva, residente e domiciliado no SNAPP, nesta Capital da quantia de cento e

sete cruzeiros novos e quarenta centavos (NCR\$ 107,40), conforme Certidão de Dívida anexa, de número IR-73/67, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de, 17.11.38, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das Leis 4154, de 1962, art. 15; 2862, de 1956, art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos: 4155, de 62, art. 60., tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não se encontrando ou se occultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Térmos em que pede deferimento. Belém, 10 de julho de 1967. (a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional da República". DESPACHO: — Cite-se. Belém, Pará em 17.7.67. a) A. Santiago — Juiz Federal".

Requerimento do Ministério Público: — "MM. Julgador: Não havendo sido encontrado o executado esta Procuradoria requer sua citação mediante publicação de Editais Belém, 22.9.67. a) Paulo Meira — Procurador Regional da República".

Despacho — "Defiro o requerimento de fls. Publique-se editais com prazo de (45) quarenta e cinco dias. Belém, Pará, 31.7.69. (a) A. Santiago — Juiz Federal".

tiago — Juiz Federal". Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Pará, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, Walmir Bandeira, Auxiliar Judiciário, o fiz datilografar. E eu, Dr. Loris Rocha Pereira, Chefe da Secretaria, o subscrevi.

(a) Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal

(G. Reg. n. 9899 — Dias — 23, 26 e 30.9.69)

E D I T A L

Proc. n. 1222

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Pará, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que pelo mesmo cita José Antônio Rodrigues, residente e domiciliado à rua Caripunas, 904, nesta Capital, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos do Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despacho a seguir transcritos: "Belém, Pará, 14.8.68. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal representada por seu Procurador Regional, infra assinado, vem, respeitosamente, expôr e requerer a V. Exa. o seguinte: a suplicante é credora de José Antônio Rodrigues, residente e domiciliado à rua Caripunas, 904, nesta Capital, da quantia de duzentos e vinte e dois cruzeiros novos (NCR\$ 222,00), conforme Certidão de Dívida anexa, de número IR-187/68, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de, 17.11.38, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das leis 4154, de 1962, art. 15; 2862, de 1956,

art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos: 4155, de 62, art. 60., tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não se encontrando ou se occultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Térmos em que pede deferimento. Belém, 10 de julho de 1967. (a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional da República". DESPACHO: — Cite-se. Belém, Pará em 17.7.67. a) A. Santiago — Juiz Federal".

Requerimento do Ministério Público: — "MM. Julgador: Não havendo sido encontrado o executado esta Procuradoria requer sua citação mediante publicação de Editais Belém, 22.9.67. a) Paulo Meira — Procurador Regional da República".

Despacho — "Defiro o requerimento de fls. Publique-se editais com prazo de (45) quarenta e cinco dias. Belém, Pará, 31.7.69. (a) A. Santiago — Juiz Federal".

art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62, art. 60., tudo com a correção monetária estabelecida pela lei 4357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos térmos de Direito, até final. Não se encontrando ou se occultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos térmos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Térmos em que pede deferimento. Belém, 14 de agosto de 1968.

(a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional da República". DESPACHO: — "A. Cite-se. Belém, Pará, em 23.8.69. (a) A. Santiago — Juiz Federal".

Requerimento do Ministério Público: — "MM. Julgador: Em vista da certidão de fls. 5v. requer a Procuradoria a citação do suplicado através de Editais. Belém, 18.7.69. (a) Paulo Meira — Procurador Regional da República".

Despacho: — "Defiro o requerimento de fls. Publique-se editais com prazo de (45) quarenta e cinco dias. Belém, Pará, 18.7.69. (a) A. Santiago — Juiz Federal".

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Pará, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, Walmir Bandeira, Auxiliar Judiciário, o fiz datilografar. E eu, Dr. Loris Rocha Pereira, Chefe da Secretaria, o subscrevi.

(a) Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal

(G. Reg. n. 9898 — Dias — 23, 26 e 30.9.69)

E D I T A L

Proc. n. 1687

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Pará, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que pelo mesmo cita Silvino Moreira da Silva, residente e domiciliado à Rua Curuçá, n. 207, nesta Capital, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos térmos do Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos térmos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: "Belém, Pará, 25.3.69. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra assinado, vem, respeitosamente, expôr e requerer a V. Exa, o seguinte: a suplicante é credora de Silvino Moreira da Silva, residente e domiciliado à Rua Curuçá, n. 207, nesta Capital da quantia de hum mil quatrocentos e cinquenta e três cruzeiros novos e dois centavos (NCR\$ 1.453,02), conforme Certidão de Dívida anexa, de número TD-24.69, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 980, de 17.11.38, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das leis 4154, de 1962, art. 15; 2862, de 1956, art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62, art. 60., tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos térmos de Direito, até final. Não se encontrando ou se occultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos térmos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos

depositários desta Comarca. Térmos em que pede deferimento. Belém, 25 de março de 1969. (a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional da República". Despacho: — "A. Cite-se. Belém, 01.04.69. (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício".

Requerimento do Ministério Público: — MM. Julgador: Em vista da certidão de fls. 6-v requer a Procuradoria da República a citação do suplicado através de Editais. Belém, 31.7.69. (a) Paulo Meira — Procurador Regional da República".

Despacho: — "Defiro o requerimento de fls. Publique-se editais com prazo de (45) quarenta e cinco dias. Belém, 24, 26 e 30.9.69)

Pará, 1.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal".

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Pará, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, Walmir Bandeira, Auxiliar Judiciário, o fiz datilografar. E eu, Loris Rocha Pereira, Chefe da Secretaria, o subscrevi.

(a) Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal

(G. Reg. n. 9900 — Dias — 24, 26 e 30.9.69)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8^a. REGIÃO

3a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Edital de Notificação

Processo: n. 496/68
Reclamante: Ladislau Chaves de Carvalho
Reclamado: Agência de Vigilância Noturna X-30
Pelo presente Edital, notifico o reclamante Ladislau Chaves de Carvalho, com endereço incerto e não sabido, para comparecer, no prazo de 30 dias, a contar desta publicação, na Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Trav. D. Pedro I, n. 750, a fim de receber a importância de..... NCR\$ 32,00 (Trinta e dois cruzeiros novos), correspondente ao saldo do valor do acordo celebrado no Processo n. 3a. JCJ.496/68, em que é reclamante, e reclamada Agência de Vigilância Noturna X-30.

Secretaria da 3a. JCJ de Belém, 18 de setembro de 1969.
Alice Barreiros Dias
Resp. pelo Exspiente
da Secretaria

Edital de Segunda Praça, com prazo de dez (10) dias

O Doutor José Cláudio Monteiro de Brito, Juiz do Trabalho, Substituto, na Presidência da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dêle notícia tiverem que, às quatorze horas do dia seis (6)

José Cláudio Monteiro de Brito
Juiz do Trabalho, Substituto,
na Presidência da 3a.
JCJ-Belém

Edital de Notificação

Processos ns. 1.005, 1.006,
1.021 e 1.022/69

Reclamantes: Márcio da Silva Furtado e outros

Reclamada: Breves Industrial S. A.

Pelo presente Edital, notifico a empresa Breves Industrial S. A., com endereço incerto e não sabido, para comparecer perante a Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Travessa D. Pedro I, setecentos e cinquenta, às dezenove horas (17:00 hs.), do dia quinze (15) de outubro de mil novecentos e sessenta e nove, à audiência de instrução e julgamento dos processos de reclamação apresentadas por Márcio Silva Furtado, Manoel Gouveia Câmara, Nilo Ferreira de Oliveira e Aluizio Câmara Tavares, constantes de Indenização, aviso prévio, férias, gratificação natalina, salário retido, diferença de salário família, salário família, horas extras, correção monetária, juros de mora e depósito do FGTS, nos totais de quarenta mil novecentos e oitenta e três cruzeiros novos, doze mil duzentos e trinta e hum cruzeiros novos e oito centavos, quatro mil novecentos e vinte e seis cruzeiros novos e noventa centavos e hum mil oitocentos e trinta e quatro cruzeiros novos e sessenta e dois centavos, respectivamente, podendo na ocasião de audiência, oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três (3). O não comparecimento do reclamado à audiência, importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. Nessa audiência deverá o reclamado estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes legais, sendo-lhe facultado fazê-lo substituir por gerente ou preposto que tenha conhecimento do fato, e cujas declarações obrigarão o proponente.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 17 de setembro de 1969.

Alice Barreiros Dias
p/Chefe
da Secretaria
(G. Reg. n. 10.263)

Edital de Notificação

Processo n. 3a. JCJ-868/69

Reclamante: Isaias Marques da Silva

Reclamado: Breves Industrial S. A.

Pelo presente Edital, notifico o reclamado Breves Industrial S. A., com endereço incerto e não sabido, para ciência da decisão proferida por esta Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, nos autos dos processos n. 3a. JCJ-868/69, em audiência realizada a 7 de agosto de 1969, cuja conclusão é a seguinte: '(Esta Junta, unanimemente, resolve julgar integralmente procedente esta reclamatória, para condenar a reclamada, Breves Industrial

S. A., a pagar ao reclamante, Isaias Marques da Silva, a importância de trezentos e vinte e dois cruzeiros novos e quarenta e sete centavos, como salário retido, férias simples e gratificação de Natal, conforme consta da inicial, devendo a reclamada pagar as custas, no valor de vinte e seis cruzeiros novos e onze centavos, além da correção monetária da lei'.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 10 de setembro de 1969.

Alice Barreiros Dias

Resp. pelo Exsecretário
da Secretaria

(G. Reg. n. 10.264)

Santos Barral, ele filho de Domingos Ferreira Sousa e Maria Lima Sousa, ela filha de Genésio dos Santos Barral e de Agostinha Ferreira dos Santos Barral, solt: — José da Silva Evangelista e Maria Cardoso Leão, ele filho de José Evangelista Soares e Margarida da Silva Evangelista, ela filha de Filomena Cardoso, solt: — Raul de Matos Ferreira e Zilda de Matos, ele filho de Pedro Ferreira e Josefina de Matos, ela filha de Raimundo Conceição de Oliveira e Raimunda Celia da Conceição, ele filho de Pedro Conceição e de Maria Emilia de Oliveira, ela filha de Adreza Maria da Conceição, solt: — Claudio Ferreira Ramos e Euneide da Conceição, ele filho de Domingos Ferreira Ribeiro e Maria Ramos, ela filha de Etelvina da Conceição, solt: — Jair Cerqueira

Ferreira e Nazaré Pereira, ele filho de Luiz Ferreira e Ana Rosa Cerqueira Ferreira, ela filha de Adjanira Pereira, solt: — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e se alguém souber de impedimentos, denunciá-los para fins de direito. Dado e passado ncidade de Belém, aos 27 de setembro de 1969. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada. assino.

EDITH PUGA GARCIA

(G. — Reg. n. 10.267).

COMARCA DA CAPITAL

Juiz de Direito da Terceira

(3a.) Vara

**DECRETAÇÃO DE
FALÊNCIA**

O Doutor Ossian Corrêa de Almeida, Juiz de Direito da Terceira Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do

Brasil, Republica do Bra-

siléia, escrivente juramentada,

assino.

EDITH PUGA GARCIA

(T. n. 15438 — Reg. n. 327)

— Dia 30.9.69).

L.B.A.

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Antônio Souza de Carvalho e Terezinha de Jesus Machado Serrão de Castro. Ele filho de Francisco Leite de Carvalho e Florisbeila de Jesus Souza de Carvalho, ela filha de Joaquim Serrão de Castro Filho e de Zilda Machado Serrão de Castro: solt: — João Francisco de Carvalho Santos e Maria de Nazaré M Nunes, ele filho de Jonas Carlos da Rocha Santos e Noêmia Moreira de Carvalho Santos, ela filha de Francisco Paimcira Nunes e de Aimérida de Matos Nunes, solt: — Otávio dos Santos Melo e Maria de Lourdes Reis, ele filho de Raimundo de Melo e Celina Santos, ela filha de Jerônima Severina Reis, solt: — José Ferreira Nogueira e Maria Luíza Farias, ele filho de Francisco Rodrigues Nogueira e de Odete Modesto Ferreira, ela filha de Maurícia Soares Farias, solt: — Carlos Alberto Guedes Ferro e Silva e Gilka Nazaré Nascimento da Silva, ele filho de Hermógenes Ferro e Silva e de Maria José Guedes Ferro e Silva, ela filha de Pedro Gomes da Silva e de Eunice Nascimento da Silva, solt: — Dineir Arcanjo de Almeida e Clauílida Negrão Leite, ele filho de Manoel Clarindo Almeida e Maria Gergina Araú-

Jaz saber a todos os interessados e aos que o presente Edital virem ou dêle tiverem conhecimento que nos autos de Falência Curtume Gurjão S. A., que se processa perante o Juiz da 3a. Vara expediente do Cartório do Quarto (40.) Ofício, que por sentença deste Juiz, em seguida transcrita, que produzirá seus efeitos depois

de Mendonça e de Joana de Mendonça, solt: — Manoel Pereira Souza e Domingos dos

mais, será afixado na sede

deste Juízo, no lugar de costuma e por cópia publicado na imprensa, na forma da lei, foi decretada a falência da Firma Curtume Gurjão S. A., estabelecida nesta cidade, à Rua Conceição, n. 126; — SENTENÇA: — VISTOS, etc. — Jorge Age & Cia., Firma comercial desta praça, devidamente representada por procurador judicial legalmente representado por procurador judicial legalmente constituído, propôs, perante este Juízo, contra Curtume Gurjão S. A., empresa sediada nesta cidade, à Rua Conceição, n. 126, ação executiva objetivando o recebimento da quantia de cento e nove mil e oitocentos cruzeiros novos (NCR\$ 109.800,00), representada pelas notas promissórias de fls. 3, 4 e 5, vencidas e não pagas no vencimento. Citada regularmente, a firma ré não efetuou o pagamento no prazo legal, sendo penhorado o bem constante do auto de penhora de fls. 10. A Ação não foi contestada, conforme certifica o Sr. Escrivão às fls. 11. Antes de ser prolatado o despacho saneador para prosseguimento do feito, a exequente peticionou às fls. 12 e 13, requerendo com fundamento no artigo 20., I, da Lei de Falências (D. L. n. 7.661, de 21 de junho de 1945), a decretação da falência da devedora, em virtude da executada, não ter pago, não ter depositado a importância devida e nem ter nomeado bens à penhora dentro do prazo da lei. C' da a devedora do conteúdo do requerimento mencionado, esta, em sua defesa, alga, em resumo, o seguinte: 1o.) Que a ação é oriunda de promissórias, títulos reputados não comerciais; 2o.) Que esses títulos não foram protestados judicialmente; que considera precipitado o requerimento de falência; 3o.) Que a autora não fez prova de sua inserção na Junta Comercial; 4o.) Que, finalmente, com a falta de todos esses requisitos essenciais o pedido de falência deve ser indeferido. Ouvido o representante do Ministério Público, este opinou (fls. 26) pelo indeferimento do pedido, por falta de protesto dos títulos de fls. "E O RELATÓRIO", que tudo visto e bem examinado: Tra-

jano de Miranda Valverde (incomentários à Lei de Falências, vol. I, pág. 12, Rev. Forense, 1948), afirma com a sua inegável capacidade na matéria: 'O instituto da falência é complexo de regras jurídicas, técnicas ou construtivas, que definem e regulam uma situação especial, de ordem econômica, a falência. Juridicamente, a falência se caracteriza por atos ou fatos que denotam, comumente, um desequilíbrio no patrimônio do devedor'. O caso sub judice é de perfeita caracterização falencial e as provas que existem nos autos, são plenamente suficientes para a sua decretação. Senão vejamos: — A penhora que se procedeu nos presentes autos, é a terceira que incide sobre o bem de propriedade da devedora, que nos parece ser o único bem que possui, de vez que sobre o mesmo estão recaindo as penhoras procedidas em ações executivas propostas contra a executada. Nada melhor para caracterizar o desequilíbrio em seu patrimônio do que essas ações ajuizadas e que estão sendo resolvidas através de penhoras e seu processamento subsequente. As praças já se estão realizando (fls. 15), o que vem demonstrar que, credores mais diligentes, certamente, tomaram a iniciativa, antepondo-se aos demais, muitos dos quais sem dúvida, não estão alertados para essa situação irregular da sociedade devedora. Como sabemos, o patrimônio do devedor insolvente, é a garantia comum de todos os credores, e as disposições da lei falimentar que autorizam determinam e abrigam a decretação da falência, visando resguardar até por uma questão de ordem pública, os direitos daqueles que, de qualquer modo, confiaram no resarcimento de seus direitos creditícios. Não merece acolhida a alegação formulada pela devedora e secundada pelo

querente na Junta Comercial. O requerimento de falência surgiu neste processo tal como se fosse um incidente, visto como a ação inicial foi a executiva; e para a propositura de ações executivas, não existe a obrigatoriedade de prova de que o credor seja ou não comerciante. O presente pedido de falência é fundamentado no artigo 20., I, da Lei de Falências e seu processamento obedece às regras do artigo 12 da referida lei. Por infortunio, deixamos de considerar aqueles casos em que a falência é requerida com base no artigo 10. da lei falimentar (processamento na forma do artigo 11). Pelo mesmo motivo, é de ser desprezada a alegação de que a falta de protesto dos títulos em execução, seria motivo para o indeferimento do pedido. "É bem de ver, porém, que essa exigência do protesto, só se justifica quando a falência é requerida com fundamento no artigo 10. isto é, por falta de pagamento. Quando o credor requer a falência por outro fundamento qualquer, não se justifica a exigência, porque nessas hipóteses, o fato causador da falência, não será a impondibilidade do devedor, da qual o protesto é legalmente a única prova admissível" (in Carvalho Neto, Tratado das Defesas Falimentares, Ed. 1987, Tomo III, pág. 180). Assim na Doutrina, como também na Jurisprudência. "O Protesto só é exigido, quando a falência é requerida com fundamento no art. 11º. da Lei de Quebras". (Ac. T.J. Santa Catarina, 1.754, in "Jurisprudência", pág. 135). Isto posto, e, Considerando que está caracterizado o estudo falencial de Curtume Gurjão S. A.; Considerando que o pedido de fls. 12 e seguintes preenche as for-

malidades legais; Considerando que se impõe a declaração de sua falência, para salvaguarda de todos os interessados, assim como da ordenação do resarcimento a que têm direito os credores da sociedade devedora; Considerando, finalmente, tudo mais quanto dos autos consta, Defiro o pedido de fls. e declaro aberta hoje, às 12 horas, a falência de Curtume Gurjão, S. A., estabelecida com negócio de curtume, à Rua Conceição n. 126, nesta cidade, fixando o termo legal da falência a contar de sessenta (60) dias anteriores à data legal da falência, ou seja, a partir de 8 de maio do corrente ano de 1969, Nomeio síndico a credora Jorge Age & Cia., e marco o prazo de vinte (20) dias para os credores apresentarem as declarações e documentos justificativos de seus créditos. Afixem-se e publiquem-se editais e façam-se as devidas comunicações. P.R.I. — Belém, 27 de agosto de 1969. — a) Ossian Corrêa de Almeida. — Juiz de Direito. — A fim de produzir a referida sentença seus devidos e legais efeitos, e para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar em tempo algum ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei, no Diário da Justiça, na imprensa da Capital e na sede deste Juízo, em lugar próprio. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 27 dias do mês de agosto de 1969. — Eu, Maria Diva Barata, Escrivã Vitalícia do Cartório do Quarto Ofício da Comarca da Capital, mandei datilografar, subscrevo.

(a) Ossian Corrêa de Almeida
Juiz de Direito da Terceira
(3a.) Vara Cível da Capital.
(T. n. 15.424. Reg. n. 3237 —

Dia 30—9—1969)

Leia o DIÁRIO OFICIAL
— Um Repositório de Utilidades
Ao Seu Dispor.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELÉM — TÉRÇA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 1969

NUM. 2.424

CARTÓRIO ELEITORAL DA
29a. ZONA

EDITAL N. 266/68

Pedidos de 2as. Vias

O DR. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER a quem interessar possa, que este Juízo, deferiu os pedidos de 2as. Vias de Títulos, dos eleitores abaixo mencionados:

Ronaldo Barros de Freitas, inscrito sob o n. 47.767, lotado na 112a. Secção;

Maria Izidora de Souza Guimarães, inscrita sob o n. 16.881, lotada na 43a. Secção;

Maria de Nazaré Souza Fernandes, inscrita sob o n. ... 10.612, lotada na 2a. Secção;

Carlos Alberto Bentes de Souza, inscrito sob o n. ... 42.158, lotado na 102., Secção;

Virgílio Batista Ferreira, inscrito sob o n. 19.990, lotado na 68a. Secção;

Maria Célia Navarro Cordeiro, inscrito sob o n. ... 29.395, lotada na 84a. Secção;

Raimundo Prisco Moreira, inscrito sob o n. 32.454, lotado na 96a. Secção;

Almino Nascimento Félix, inscrito sob o n. 44.529, lotado na 74a. Secção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Da- do e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos três (3) dias do mês de setembro de 1969.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO PARÁ

EDITAL N. 270/68
Pedidos de 2as. Vias

O DR. Adalberto Chaves de Carvalho — Juiz Eleitoral da 29a. Zona (G. Reg. n. 17.794),

EDITAL N. 270/68

Pedidos de 2as. Vias

O DR. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER a quem interessar possa, que este Juízo, deferiu, os pedidos de 2as. Vias, de Títulos dos eleitores abaixo mencionados:

Francisco das Chagas Alves, inscrito sob o n. 7.651, da 25a. Secção;

Antônia de Oliveira Alves, inscrita sob o n. 42.095, da 108a. Secção;

Dionísio Lima do Nascimento, inscrito sob o n. ... 33.662, da 76a. Secção;

Augusto de Castro Menezes, inscrito sob o n. 3.282, da 13a. Secção.

Abigail Severo de Lima, inscrita sob o n. 37.779, da 99a. Secção;

Franklin Cabral de Vasconcelos, inscrito sob o n. ... 50.883, da 67a. Secção;

Jandira Joselia de Oliveira, inscrita sob o n. 46.558, da 111a. Secção;

— Guamá, no Estado do Pará, solicitou transferência, para esta 29a. Zona, de acordo com a Lei Eleitoral, em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Da- do e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos onze (11) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito ... (1968). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi.

(a.) ADALBERTO CHAVES DE CARVALHO — Juiz Eleitoral da 29a. Zona (G. Reg. n. 18.263)

EDITAL N. 274/68

Pedidos de 2as. Vias

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER a quem interessar possa, que este Juízo, deferiu, os pedidos de 2as. Vias, de Títulos dos eleitores abaixo mencionados:

José Maria Rodrigues dos Santos, inscrito sob o n. ... 49.808, lotado na 72a. Secção; Manoel Viana Leite, inscrito sob o n. 34.447, lotado na 30a. Secção; Maria da Graça Sousa Ferreira, inscrita sob o n. 48.058, lotada na 32a. Secção; Renée da Silva Martins, inscrita sob o n. 5.174, lotada na 4a. Secção; Valdete

EDITAL N. 273/68
Pedido de Transferência

O DR. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER a quem interessar possa, que a eleitora Gregória Pastana da Silva, portadora do Título n. 753, da 11a. Zona, do município de São Domingos do Capim Braga de Freitas, inscrito sob

o n. 12.405, lotado na 7a. Secção; Mancio Rodrigues Lima, inscrito sob o n. 56.941, lotado na 120a. Secção; Manoel Teixeira de Oliveira, inscrito sob o n. 9. 349, lotado na 40a. Secção; e João Batista dos Santos Dias, inscrito sob o n. 51.378, lotado na 115a. Secção.

E, para constar, mandei expedir o presente EDITAL, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos onze (11) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi.

(a.) **Adalberto Chaves de Carvalho**
Juiz Eleitoral da 29a. Zona

EDITAL N. 275/68

Pedidos de 2as. Vias

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER a quem interessar possa, que este Juízo deferiu os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores a seguir mencionados:

Maria da Conceição Oliveira Maués, inscrita sob o n. 47.122, lotada na 114a. Secção; e Marilene da Rocha Coelho, inscrita sob o n. 27.949, lotada na 80a. Secção.

E, para constar, mandei expedir o presente EDITAL, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos doze (12) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi.

(a.) **Adalberto Chaves de Carvalho**
Juiz Eleitoral da 29a. Zona

EDITAL N. 267/68

Cancelamento provisório de inscrições eleitorais com o prazo de dez (10) dias de Militares

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz e subscrevi.

Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ PÚBLICO, que de acordo com o item III do Art. 5º da Lei n. 4.737, de 15 de julho de 1965, está correndo o prazo de DEZ (10) dias, para ciência dos interessados, que poderão contestar dentro de Cinco (3) dias, sobre o cancelamento provisório de inscrições eleitorais dos Militares a seguir mencionados: Joseli Frazão Turan, portador do Título n. 52.757, lotado na 89a. Secção e Alvaro Lacerda Oliveira, portador do Título n. 52.288, lotado na 84a. Secção.

E, para constar, mandei expedir o presente EDITAL, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos três (3) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi.

(a.) **Adalberto Chaves de Carvalho**
Juiz Eleitoral da 29a. Zona

EDITAL N. 1/68

Pedidos de 2as. Vias

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER a quem interessar possa, que este Juízo, deferiu, os pedidos de 2as. Vias de Títulos, dos eleitores abaixo mencionados:

Samuel Cardoso da Silva, inscrito sob o n. 17.671, lotado na 51a. Secção; José Ribeiro de Souza, inscrito sob o n. 789, lotado na 18a. Secção; Hildebrando Oliveira, inscrito sob o n. 19.429, lotado na 51a. Secção.

E, para constar, mandei expedir o presente EDITAL, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos 2 (dois) dias de janeiro de 1969. Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi.

(a.) **Adalberto Chaves de Carvalho**

Juiz Eleitoral da 29a. Zona

EDITAL N. 222/68

Pedido de Transferência

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER a quem interessar possa, que o eleitor José Nazareno Moura Borges, inscrito sob o n. 17.079, da 11a. Zona, do município de São Miguel do Guamá, do Estado do Pará, solicitou transferência de seu título, para esta .. 29a. Zona de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente EDITAL, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos dezesseis (16) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito .. (1968). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi.

(a.) **Adalberto Chaves de Carvalho**

Juiz Eleitoral da 29a. Zona

EDITAL N. 276/68

PEDIDOS DE 2as. VIAS

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, MM. Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca da Capital, etc...

FAZ SABER a quem interessar possa, que este Juízo, deferiu, os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo mencionados:

LUCIMAR DO CARMO OLAIAGARCIA, inscrita sob o n. 12.850, lotada na 43a. Secção;

JUREMA MENDES AUDAY inscrita sob o n. 55.740, lotada na 112a. Secção:

DOMINGOS BATISTA DOS SANTOS, inscrito sob o n. 26.132, lotado na 79a. Secção;

RAIMUNDO SANTANA GOMES, inscrito sob o n. 27.069, lotado na 85a. Secção;

MILTA PINHEIRO DE CARVALHO, inscrita sob o n. 21.066, lotada na 56a. Secção;

IRACI FAYAD SILVA, inscrita sob o n. 38.942, lotada na 97a. Secção;

MIGUEL RODRIGUES GUERREIRO, inscrito sob o n. 29.286, lotado na 90a. Secção;

ALBERTINO MESQUITA DE

MORAES, inscrito sob o n. 6.936, lotado na 3a. Secção;

JOÃO SEVERIANO DANAS FILHO, inscrito sob o n. 801, lotado na 12a. Secção;

ZILDA LOPES, inscrita sob o n. 50.743, lotada na 87a. Secção;

MARIA DE LOURDES BULHOSA DE SENA, inscrita sob o n. 22.374, lotada na 58a. Secção;

JOSE DOS ANJOS DE SOUZA, inscrito sob o n. 32.482, lotado na 96a. Secção;

MARIA JOSÉ SOUZA DOS SANTOS, inscrita sob o n. 44.136, lotada na 18a. Secção;

E, para constar, mandei expedir o presente EDITAL, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos dezesseis (16) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito .. (1968). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi.

(a.) **Adalberto Chaves de Carvalho**

Juiz Eleitoral da 29a. Zona

EDITAL N. 277/68

Pedido de Transferência

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER a quem interessar possa, que o eleitor ANTONIO NAZARETH DOS SANTOS, inscrito sob o n. 45.131, da 3a. ZONA do município de Salvador — SANTO ANTÔNIO do Estado da Bahia, solicitou transferência de seu Título, para esta 29a. Zona Eleitoral, de acordo com a Lei vigente.

E, para constar, mandei expedir o presente EDITAL, que terá publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos dezesseis (16) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito .. (1968). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi.

(a.) **Adalberto Chaves de Carvalho**

Juiz Eleitoral da 29a. Zona

EDITAL N. 278/68

Pedido de Transferência

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER a quem interessar possa, que a eleitora DJANIRA SILVA SOARES, inscrita sob o n. 2.534, da 20ª Zona do município de Santa Fé do Pará, solictou transferência de seu Título para esta 29a. Zona de acordo com a Lei Eleitoral, em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente EDITAL, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos 18 dias do mês de dezembro do ano de 1968. Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi.

(a.) Adalberto Chaves de Carvalho

Juiz Eleitoral da 29a. Zona

(G. Reg. n. 48.523)

EDITAL N. 268/68

Cancelamento de Inscrição Eleitoral por duplicidade com o prazo de dez (10) dias.

O Dr. ADALBERTO CHAVES DE CARVALHO, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ PÚBLICO, que, nos termos do artigo 71, item III, da Lei n. 4.737, de 15.7.1965, está correndo o prazo de dez (10) dias, para ciência dos interessados, que poderão contestar, dentro de cinco (5) dias, sobre o CANCELAMENTO POR Duplicidade de INSCRIÇÃO, dos eleitores abaixo mencionados:

Raimundo Oliveira Dias, portador do Título n. 58.095, Neize Marly de Araújo, portadora do Título n. 50.156, Maria Djaci do Nascimento Azulay, portadora do Título n. 58.181; Celina Gonçalves dos Reis, portadora do Título n. 57.923; Maria da Conceição Cardoso da Silva, portadora do Título n. 57.832; Hélio Nunes Leal, portador do Título n. 57.786; Israel Vieira de Souza, portador do Título n. 57.900; Ival Emanoel Amanajás Ivo, portador do Título n. 55.060; Edilson Menezes de Oliveira, portador do Título n. 56.266.

E, para constar, mandei expedir o presente EDITAL, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos cinco (5) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos sessenta e oito (1968). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi.

(a.) Adalberto Chaves de

Carvalho

Juiz Eleitoral da 29a. Zona

(G. Reg. n. 17.950)

Livros de Escrituração e de Protocolos — Confeccionamos, Mediante Solicitações dos interessados.

FAZ PÚBLICO, que, nos termos do artigo 71, item III, da Lei n. 4.737, de 15.7.1965, está correndo o prazo de dez (10) dias, para ciência dos interessados, que poderão contestar, dentro de cinco (5) dias, sobre o CANCELAMENTO POR Duplicidade de INSCRIÇÃO, dos eleitores abaixo mencionados:

Assinatura do DIÁRIO OFICIAL Com 50% de Abatimento Para Funcionários Públicos Estaduais.

EDITAL N. 271/68

Pedidos de 2as. Vias

O Dr. ADALBERTO CHAVES DE CARVALHO, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juízo, DEFERIU os pedidos de 2as. Vias, de Títulos dos eleitores abaixo mencionados:

JOSE PAIVA DO NASCIMENTO, inscrito sob o n. 5.338, lotado na 17a. Secção;

Osvaldo Rodrigues de Oliveira, inscrito sob o n. 40.702, lotado na 108a. Secção;

Lourenço Gomes dos Santos, inscrito sob o n. 39.792, lotado na 104a. Secção;

Otilia da Rocha Alves, inscrita sob o n. 12.370, lotada na 39a. Secção;

José Gomes de Moraes, inscrito sob o n. 30.836, lotado na 82a. Secção;

Maria Rosa dos Santos Pimenta, inscrita sob o n. 48.051, lotada na 37a. Secção;

Beatriz Moreira Miranda, inscrita sob o n. 41.277, lotada na 105 Secção;

Maria Leonor Bezerra da Silva Cunha, inscrita sob o n. 45.398, lotada na 113a. Secção;

João Hermenegildo Nascimento Marçal, inscrito sob o n. 19.922, lotado na 61a. Secção;

Alvaro Régis da Silva, inscrito sob o n. 42.034, lotado na 105a. Secção;

José de Souza Cruz, inscrito sob o n. 3.828, lotado na 12a. Secção;

Elza Cambeiro Pimenta, inscrita sob o n. 22.736, lotada na 52a. Secção; e

Cosmo Pereira de Souza, inscrito sob o n. 14.350, lotado na 42a. Secção.

E, para constar, mandei expedir o presente EDITAL, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos dez (10) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi.

(a.) ADALBERTO CHAVES DE CARVALHO, Juiz Eleitoral da 29a. Zona

(G. — Reg. n. 10.160)

Papel Ofício e de Memorando —
Fornecemos às Repartições Estaduais Com Preço Especial.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Assembleia

ESTADO DO PARÁ

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 1969

ANO X.
NUM. 1.734

ACÓRDÃO N. 7.254
(Processo n. 16.097 e
16.166)

Requerente: — doutor Salvador Rangel de Borborema, Resp. p/dep. da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

Relator: — Ministro Jayme Ferreira Bastos

2º. Julgamento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o doutor Salvador Rangel de Borborema, Secretário de Estado do Interior e Justiça, em ofícios números 206, de 27.05.1969 e 208, de 29.05.68 remeteu a registro neste Tribunal os Decretos ns:

a) 6675, de 26 de maio de 1969, que retifica o de n. ... 6549, de 26.02.1969, que reformou "ex-officio", o soldado pertencente à Companhia do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, Florêncio Soares de Sousa, de acordo com a letra B do artigo 333 e artigo 349, letra B da lei número ... 207, de 30 de dezembro de ... 1949, combinado com a alínea C do artigo 65 da lei número ... 3.267, de 9 de janeiro de ... 1965 que foi modificado pelo artigo 23 da lei número ... 4.132, de 18 de junho de 1968,

percebendo, nessa situação, os proveitos de cento e trinta e seis cruzeiros novos Auditor convocado para complementar o quorum regimental (NCr\$ 136,00) mensais, ou seja, hum mil, seiscentos e (Art. 15, Secção I, Inciso IV do Regimento Interno) Relator Mário Nepomuceno de Sousa

b) 6.678, de 28 de maio de 1969, que retifica o de número 6.564, de 5.03.1969, que reformou "ex-officio", o sargento pertencente à Companhia do Quartel General da Polícia Militar do Estado, João da

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Conceição Franco, de acordo com a alínea B, do artigo 333 da lei número 207, de 30 de dezembro de 1949, combinado

com o artigo 65, letra C, da Lei número 3.267, de 9 de janeiro de 1965, que foi modificado pelo artigo 23 da lei n. 4.132, de 18 de junho de 1968, percebendo nessa situação, os proveitos de cento e setenta e nove cruzeiros novos e vinte centavos (NCr\$ 179,20 mensais)

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente conceder os registros solicitados.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de junho de ... 1965 que foi modificado pelo artigo 23 da lei número ... 4.132, de 18 de junho de 1968,

(aa) Eva Andersen Pinheiro

Ministra Presidenta

Jayme Ferreira Bastos

Auditor convocado para complementar o quorum regimental

Elias Naif Daibes Hamouche

Fui presente:

dr. José Octávio Dias Mescouto

Procurador

(G. Reg. n. 4002)

ACÓRDÃO N. 7.255
(Processo n. 9.529)

Requerente: — senhor Gregório Urbano de Sá, Ex-Presidente do Botafogo Esporte Clube, do município de Maracanã, em 1960.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor Gregório Urbano de Sá, ex-presidente do Botafogo Esporte Clube, do município de Maracanã, remeteu a exame e julgamento

deste Tribunal, a prestação de contas dessa agremiação, na importância de NCr\$ 50,00, (cinquenta cruzeiros novos), auxílio concedido pelo Governo do Estado à conta de Res

tros a Pagar, exercício financeiro de 1960, de acordo com a lei número 1.826, de 30.11.59, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar.

como aprovada fica, a presente prestação de contas, e autorizar a Presidência deste Tri-

bunal, a expedir o competente

"Alvará de Quitação", em fa-

vor do senhor Gregório Urbano de Sá, Ex-Presidente do

Botafogo Esporte Clube, do mu-

nicipio de Maracanã, relati-

vamente a importância de ..

NCr\$ 50,00 (cincoenta cruzei-

ros novos) recebido do Govér-

no do Estado no exercício fi-

nanceiro de 1960.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de junho de 1969.

(aa) Eva Andersen Pinheiro

Ministra Presidenta

Sebastião Santos de Santana

Ministro Relator

Mário Nepomuceno de Sousa

Elias Naif Daibes Hamouche

Jayme Ferreira Bastos

Auditor convocado para comple-

tar o quorum — Artigo 15,

Secção I, Inciso IV do R. I.

Fui presente:

dr. José Octávio Dias Mescouto

Procurador

(G. Reg. n. 4003)

ACÓRDÃO N. 7.256

(Processo n. 12.566)

Requerente: — senhor Alberone Lobato, Prefeito Municipal de Igarapé-Miri, em ... 1964.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que

o senhor Alberone Lobato, Prefeito Municipal de Igarapé-Miri, em 1964, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal,

a sua prestação de contas na importância de NCr\$... 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos), auxílio recebido do Go-

verno do Estado no referido exercício, à conta da Verba:

Secretaria de Obras, Terras e

Aguas, Gabinete do Secretá-

rio, Tabela 111, Despesas Di-

versas, Contribuição do Estado

para prosseguimento do servi-

ço de abastecimento de água

naquele município, de acordo

com a lei número 2944 de ...

30.11.63, como tudo dos au-

tos consta.

Acordam os Juizes do Tribu-

nal de Contas do Estado do

Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas, e autorizar a Presidência dêste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor de Alberone Lobato, Prefeito Municipal de Igarapé-Miri, em 1964, relativamente a importância de NCr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos).

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de junho de 1969.

Abstive-me de votar

(aa) Eva Andersen Pinheiro

Ministra Presidenta

Sebastião Santos de Santana

Ministro Relator

Mário Nepomuceno de Sousa

Elias Naif Daibes Hamouche

Jayme Ferreira Bastos

(Auditor convocado para completar o quorum — Art. 15, Secção I, Inciso IV do R. I.)

Fui presente:

dr. José Octávio Dias Mescouto
Procurador

ACÓRDÃO N. 7.257
(Processo n. 13.227)

Requerente: — Dr. Luiz Gonzaga Baganha, Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos, em 1966.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o doutor Luiz Gonzaga Baganha, Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos, remeteu a exame e julgamento dêste Tribunal a sua prestação de contas, na importância de NCr\$ 9.591,78 (nove mil quinhentos e noventa e um cruzeiros novos e setenta e oito centavos), recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1966 à conta da verba: Poder Executivo — Secretaria de Estado de Finanças — Gabinete do Secretário — Transferências de Capital — Entidades Estaduais — Quadro XVII — havendo comprovado NCr\$ 7.472,20 (sete mil quatrocentos e setenta e dois cruzeiros novos e vinte centavos), passando para o exercício de 1967 o saldo de NCr\$ 2.119,58 (dois mil cento e dezenove cruzeiros novos e cinqüenta e oito centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas, e autorizar a Presidência dêste Tribunal

a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do doutor Luiz Gonzaga Baganha, Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos, em 1966, relativamente ao emprêgo da importância de ... NCr\$ 7.472,20 (sete mil quatrocentos e setenta e dois cruzeiros novos e vinte centavos), referente ao exercício financeiro de 1967.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de junho de 1969.

Abstive-me de votar

(aa) Eva Andersen Pinheiro

Ministra Presidenta

Sebastião Santos de Santana

Ministro Relator

Mário Nepomuceno de Sousa

Elias Naif Daibes Hamouche

Jayme Ferreira Bastos

(Auditor convocado para completar o quorum Art. 15, Secção I, Inciso IV do R. I.)

Fui presente:

dr. José Octávio Dias Mescouto
Procurador

ACÓRDÃO N. 7.259
(Processo n. 14.461)

Requerente: — Senhor Dorvalino Braga, Diretor do Hospital Juliano Moreira

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor Dorvalino Braga, Diretor do Hospital Juliano Moreira, remeteu a exame e julgamento nêste Tribunal, a prestação de contas desse Hospital, na importância de NCr\$ 129.569,20 (cento e vinte nove mil, quinhentos e sessenta e nove cruzeiros novos e vinte centavos), relativamente ao exercício financeiro de 1967, à conta da verba: Secretaria de Estado de Saúde Pública — Hospital Juliano Moreira, Despesas Correntes, Despesas de Custeio, Transferências Correntes e Secretaria de Estado de Finanças, Gabinete do Secretário, Subvenções Sociais, de acordo com a lei número 3.799, de 26.12.1966, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes de Tribunal

de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar,

como aprovada fica a presente

prestação de contas e autorizar a Presidência dêste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação" em favor do referido senhor, relativamente a importância de ... NCr\$ 129.569,20 (cento e vinte nove mil, quinhentos e sessenta e nove cruzeiros novos e vinte centavos), no exercício financeiro de 1967.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de junho de 1969.

(aa) Eva Andersen Pinheiro

Ministra Presidenta

Sebastião Santos de Santana

Ministro Relator

Mário Nepomuceno de Sousa

Elias Naif Daibes Hamouche

Jayme Ferreira Bastos

(Auditor convocado para completar o quorum Art. 15, Secção I, Inciso IV do R. I.)

Fui presente:
dr. José Octávio Dias Mescouto
Procurador

ACÓRDÃO N. 7.260

(Processo n. 16.065)

Requerente: — Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público

dr. José Octávio Dias Mescouto

Procurador

— Processo n. 10.536 — De Citação, com o prazo de dez (10) dias, ao senhor José Reis Ferreira, ex-Presidente da Federação das Associações Rurais do Estado do Pará, exercício financeiro de 1962.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por sua Presidente abaixo assinado cumprindo o disposto no Título II, artigo 37, item V, do Decreto-lei número 20, de 18.06.69, e a requerimento da Exma. senhora Ministra Néssima Simão-Tuma — Auditora convocada para completar o quorum (artigo 15, Secção I, Inciso IV do R. I.), cita como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante dez (10) dias, a partir desta data, o senhor José Reis Ferreira, ex-Presidente da Federação das Associações Rurais do Estado do Pará, exercício financeiro de 1962, a fim de recolher ou comprovar a importância de NCr\$ 148.69 (cento e quarenta e oito cruzeiros novos e sessenta e nove centavos), encontrada a descoberta no processo número 10.536, referente a prestação de contas da Federação das Associações Rurais do Estado do Pará no exercício financeiro de 1962.

Belém, 19 de agosto de 1969.

(a) EVA ANDERSEN PINHEIRO

Ministra Presidenta

(G. Reg. n. 9111 — Dias — 27, 28, 29, 30/8 e 2/9 e 3/9).